

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLII — 15° DA REPUBLICA — N. 168 .

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA 7 DE JULHO DE 1903

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas
— Decreto de 6 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —
Expediente das Directorias do Interior, da
Justiça, da Contabilidade e da Saude Publica
— Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Recebedoria do Rio de
Janeiro—Superintendencia de Seguros Terres-
tres e Maritimos—Mappas demonstrativos dos
sellos adhesivos entregues pela Thesouraria da
Casa da Moeda a diversas repartições—Dem-
monstração da renda arrecadada pela Alfân-
dega do Ceará.

Ministerio da Marinha — Portarias e requeri-
mento despachado.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas
— Expediente das Directorias Geraes da Conta-
bilidade, da Industria e de Obras e Viação.

Secção JUDICIARIA—Sessões do Supremo Tribunal
Federal, da Camara Civil da Corte de Appel-
lação e do Supremo Tribunal Militar.

NOTICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega
do Rio de Janeiro, da Recebedoria do Rio de
Janeiro e da de Minas Geraes.

EDITAIS E AVISOS.

PARTES COMMERCIAES.

PATENTES DE INVENÇÃO.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Por decreto de 6 do corrente, foi aposen-
tado Israel Bruno de Bastos no lugar de
foitor da Repartição Geral dos Telegraphos.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 3 de julho de 1903

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda o
pagamento das seguintes folhas, relativas ao
mez de junho findo:

De 8\$, sorventes da Corte de Appel-
lação;

De 983\$330, sorventes da Bibliotheca Na-
cional;

De 1:678\$327, pessoal subalterno da Casa
de Detenção;

De 166\$366 ao Dr. Alfredo Coelho Barreto,
por ter regido interinamente, durante o mez
de junho, a cadeira de mathematica elemen-
tar do Internato do Gymnasio Nacional.

— Requisitaram-se mais os pagamentos:

De 375\$, auxilio para aluguel da casa do
director das colonias do alienados e do almo-
xarife, relativo a junho;

De 1:458\$300, despesas miudas do Internato
do Gymnasio, de janeiro a maio ultimo;

De 66\$900, identica despesa da Casa do
Correção, relativa ao ultimo mez citado;

De 1:500\$, aluguel dos predios occupados
pela Repartição de Policia, referente a junho;

De 350\$, aluguel do predio em que funcio-
na o quartel-general do commando su-
perior da guarda nacional, relativo ao dito
mez;

De 8:000\$, condução do cadaveres e en-
fermos, em junho;

De 48\$, objectos do expediente fornecidos
á Corte de Appellação, em março;

De 65\$, obras de direito fornecidas ao
mesmo tribunal, em abril;

De 92\$156, a Constantino de Vasconcellos,
por ter exercido interinamente o lugar de
escrevente da Casa de Detenção, em o mez
findo.

— Autorizou-se o engenheiro a mandar fazer
no pateo da Repartição de Policia uma
caixa de recinto fechado, afim de se depositar
o producto da limpeza respectiva.

Requerimentos despachados

Mecino & Comp. — Não ha que deferir.
Gonçalves, Almeida, Amarante & Comp. —
Idem.

Dia 4

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Foram remetidas, acompanhadas das por-
tarias de *exequatur*, das quaes deverá ser
pedido o sello competente, afim de terem o
devido cumprimento, sendo opportunamente
dovelvidas:

Ao juiz federal na secção do Amazonas, a
carta rogatoria expedida pelo juiz de direito
da comarca de Paços de Ferreira, em Por-
tugal, ás justicas do Estado, para citação da
Santa Casa de Misericordia do Maranhão e de
outros interessados no inventario a que se
procede por fallecimento do Abilio Ferreira
Barbosa;

Ao juiz federal na secção do Pará, as cartas
rogatorias expedidas pelos juizes do direito,
das comarcas de Estarreja e de Taboão, em
Portugal, ás justicas do Estado, a requeri-
mento de Manoel Joaquim Nunes, para in-
quirição de testemunhas e para nomeação de
louvados e avaliação de bens pertencentes
ao inventario a que se procede por obito de
Manoel Gomes Serrano;

Ao juiz federal na secção de Pernambuco,
a carta rogatoria expedida pelo juiz de di-
reito da 1ª vara civil da comarca de Lisboa,
ás justicas do Estado, a requerimento do
Dr. curador geral dos orphãos, para intima-
ção do D. Maria Luiza Roquette de Si-
queira;

Ao juiz federal na secção de S. Paulo, a
carta rogatoria expedida pelo juiz de direito
da comarca da Figueira da Foz, em Portugal,
ás justicas do Estado, a requerimento de Er-
nesto Benedicto Balbino Correia, para citação
de João Marques Guerra e sua mulher.

— Remetteram-se ao Ministerio das Rela-
ções Exteriores, afim de serem encaminhadas
a seu destino, as cartas rogatorias expedidas
ás justicas de Portugal pelo juiz municipal

da comarca de Niteroy, no Estado do Rio
de Janeiro, a requerimento do comman-lador
Bernardino Ferreira de Faria e do Antonio
de Faria Guimarães, para inquirição de tes-
temunhas, no interesse da acção ordinaria
movida por Guilherme Finnie Kemp.

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram naturalizados brasileiros o subdito
alemão Gustavo von Heyer e Emil Wisting,
naturaes da Suissa, ambos residentes no Estado
de S. Paulo; e o subdito portuguez Antonio
José da Costa, residente nesta cidade.

— Declarou-se ao director da Faculdade de
Direito de S. Paulo que este Ministerio,
atendendo ao requerimento dos alumnos do
2º anno da mesma faculdade e ás informaes
prestadas pela maioria dos lentes do referido
anno, resolveu sejam dadas alternadamente
as respectivas aulas.

— Remetteram-se ao delegado fiscal do Go-
verno junto ao collegio Gonzaga, em Pelotas
exemplares da circular do 30 de abril
de 1901, doCodigo de Ensino e do regula-
mento do Gymnasio Nacional.

— Solicitou-se do Ministerio da Fazenda
que communicar, com urgencia, ao da Jus-
tiça e Negocios Interiores qual o despacho
que houver sido proferido sobre a impor-
tancia do sello e dos emolumentos que
devem ser cobrados pelos diplomas de doutor
e bacharel, afim de se poder dar execução
às providencias adoptadas por este Ministerio
no aviso, que se remette em copia, rela-
tivamente á exhibição, para os effeitos le-
gales, dos diplomas de doutor e de bacharel
em sciencias juridicas e sociaes.

Requerimento despachado

Dr. Manoel Netto Carneiro Campello,
lente da Faculdade de Direito do Recife,
pedindo o acrescimo de 10 % sobre seus
vencimentos, por contar mais de 15 annos de
serviços geraes. — Indeferido. Os serviços a
que se refero o requerente não estão com-
prehendidos naquelles de que trata o art. 37
doCodigo de Ensino de 1892 e que, de ac-
corde com o § 2º do artigo unico do decreto
legislativo n. 230, de 7 de dezembro de
1891, eram contados para os acrescimos de
vencimentos; e segundo oCodigo de Ensino
em vigor, art. 31, § 2º, só o serviço effectivo
do magisterio dá direito aos ditos acresc-
cimos.

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os
pagamentos das seguintes folhas relativas a
junho findo:

De 983\$274, pessoal em commissão emprega-
do no serviço de prophyaxia especifica da
febre amarella;

De 1:460\$, pessoal subalterno do Internato
do Gymnasio;

De 120\$, sorventes do Tribunal Civil e
Criminal;

De 61\$, sorventes da Junta Commercial;
De 200\$, auxilio concedido ao director do
Internato para aluguel de casa e quantia
destinada a quebras do escrivoão.

— Requisitou-se mais o pagamento de 213\$600 de fornecimentos ao Archivo Publico, em maio e junho findos.

— Autorizou-se o engenheiro a mandar fazer, mediante concorrência publica, o ladrilhamento de diversas salas do pavimento terreo do predio em que funciona a Polyclinica do Rio de Janeiro.

— Mandou-se restituir as cauções de 500\$ depositadas pelos commerciantes: Antonio Coelho Branco, Cerqueira & Pereira, Gomes Cunha & Faria; Guimarães, Irmão & Comp., Marques da Costa & Comp., Moreno Borlido & Comp.

Expediente de 3 de julho de 1903

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusaram-se:

Ao contador geral da *Leopoldina Railway Company*, o recebimento do officio n. 21, de 2 do corrente;

Ao provedor da Santa Casa da Misericórdia, idem n. 151, de 27 de junho findo;

Ao consul do Brazil em Valparaizo, idem de 3 de junho proximo passado;

Ao consul do Brazil no Egypto, idem n. 8, de junho findo.

—Solicitaram-se do inspector da Alfandega providencias para que sejam despachadas, livres de direito, 20 caixas contendo pó de pyrethro, destinadas a esta directoria geral.

—Communicou-se ao director geral da Contabilidade, que o Dr. Manoel Antonio de Carvalho Nobre esteve substituindo o Dr. Davino Nomysio de Aquino, inspector de saude dos portos do Estado do Sergipe, durante o periodo de 6 de maio a 3 de setembro de 1901.

— Devolveu-se ao Sr. Ministro o officio do director do Instituto Nacional dos Surdos Mudos, reiterando-se a opinião, já emitida por esta directoria geral, em officio n. 435.

— Remetteram-se ao director geral da Contabilidade a conta de Charles Hue & Comp., na importancia de 4.624\$500, de fornecimentos feitos a esta directoria geral em maio findo, e a do aluguel da casa occupada por esta repartição em junho ultimo.

Dia 1

Accusaram-se:

Ao inspector de saude do porto de Santos, o recebimento do officio n. 40, de 2 do corrente;

Ao director do Lazareto da Ilha Grande idem n. 64, de 30 junho findo.

—Solicitaram-se:

Do director da Estrada de Ferro Central do Brazil providencias para que seja concedido ao Dr. José Maria de Figueiredo Ramos, ajudante desta directoria geral, um passe de ida e volta para a cidade de Sabará;

Do director geral de Hygiene e Assistencia Publica, idem para que seja levantado o interdito do predio em que reside Frederico José Fernandes, á praia das Flechoiras, na ilha do Governador;

Do chefe do 7º districto sanitario, idem para que sejam retirados os interdictos dos predios ns. 172 e 174 da rua da America.

— Informou-se ao Sr. Ministro a respeito do pedido de uma lancha feito pelo prefeito do Districto Federal.

— Remetteram-se:

Ao director geral da Contabilidade, a folha de pagamento do Dr. Carlos Justiniano das Chagas, empregado do Instituto Serotherapico de Manguinhos, o attestado de frequencia do pessoal superior do Lazareto da Ilha Grande, relativos ao mez de junho findo, e diversas contas na importancia total de 502\$197, dos fornecimentos feitos ao referido lazareto em abril e maio ultimos;

Ao director geral da Contabilidade do Thesouro Federal, os attestados de frequencia do

pessoal superior do Lazareto da Ilha Grande, em junho ultimo;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, os laudos dos exames de validade de Francisco Luiz da Nobrega, Julio José Fernandes, João Maria Martins, Joaquim da Costa Campos, Manoel Gomes da Silveira e Lindolpho Gomes de Carvalho;

Ao director do Internato do Gymnasio Nacional, idem do Dr. Luiz de Queiroz Mattoso Maia;

Ao director geral dos Telegraphos, idem de Manoel da Costa Pereira.

Requerimentos despachados

Dia 4 de julho de 1903

Paschoal de Moraes.—Sim.
João Manoel Gonçalves.—Sim.
Joaquim de Castro Barbosa.—Sim.
Oscar Chaves Faria.—Sim.
Flavio de Moura.—Sim.
Antenor de Sá e Benevides.—Não.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 6 do corrente, foram exonerados os 1ºs supplentes de delegado, Dr. José Pereira Cardoso Junior, da 9ª circumscrição, e Anthoner Barbosa de Mattos Corréa, da 15ª.

—Foi transferido da 14ª para a 15ª circumscrição o 1º supplente José Narciso de Moraes Junior.

—Foram nomeados 1ºs supplentes de delegado, da 9ª circumscrição, o capitão Oliveira Pereira Monteiro, e da 14ª, o Dr. Ataliba de Montezuma de Moura Ribeiro.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 30 de junho ultimo, foram concedidas, na forma da lei, para tratamento de saude, as seguintes licenças:

De seis mezes ao 1º tenente Mario Jayme da Silveira;

De dous mezes ao sub-ajudante machinista Cypriano Americo da Costa;

De um mez ao praticante machinista Olympio Augusto Monteiro.

—Por outra de 6 do corrente, foram concedidos ao escrevente de 2ª classe Francisco de Paula Achilles dous mezes de licença, na forma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Requerimento despachado

Dia 6 de junho de 1903

Lago Irmãos.—Compareçam á Secretaria.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Requerimentos despachados

Dia 6 de julho de 1903

Ismel Bruno de Bastos, aposentado no lugar de feitor da Repartição Geral dos Telegraphos.—Apresento certidão do seu tempo de serviço, extrahida das folhas de pagamento.

D. Maria Umbelina Wanderley Cavalcanti, pedindo os favores do montepio pelo fallecimento de seu filho Alvaro Antonio Cavalcanti de Albuquerque, telegraphista do 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos.—Deferido.

Directoria Geral da Industria

Expediente do dia 6 de julho de 1903

Recomendou-se á Directoria Geral dos Correios que indique a verba por que foram pagas, em 31 de dezembro de 1900 e 1901,

as gratificações concedidas a Estevão Neiva por serviços prestados ao gabinete daquela directoria.

—Declarou-se ao Dr. Luiz Cruls que o Governo não pôde tomar deliberação alguma sobre a adhesão do Brazil ás resoluções tomadas pelo Congresso Internacional de Pesos e Medidas, realizado em Pariz em 1875, conforme suggeriu, por acarretar despesas dependentes de prévia autorização do Poder Legislativo.

—Foram concedidas, por portaria desta data, ao telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Porphyrio Cunha noventa dias de licença, com o ordenado integral, para tratamento de sua saude.

Requerimentos despachados

Dia 3 de junho de 1903

Otéro Gomes & Comp., negociantes em Porto Alegre, por seu procurador José Rodrigues de Azevedo Machado, pedindo privilegio para um novo processo para purificação e refinação da banha de porco e outras gorduras.—Indeferido, á vista do parecer da Directoria Geral de Saude Publica.

Dia 4

Francisco Rebelo de Carvalho, solicitando do Governo a adopção de sua obra sob o titulo *A Republica do Brazil*, na futura Exposição de S. Luiz, já offerecida pelo supplicante para figurar na Exposição do Japão, ficando a remuneração desse seu trabalho dependente de julgamento consontaneo com a justiça, tendo por base o valor, a importancia e a sua utilidade.—Indeferido.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portaria de 6 do corrente, foram concedidos noventa dias de licença, com ordenado, nos termos do § 1º, art. 2º do decreto n. 4.481, de 7 de março de 1870, ao 3º escripturario da 3ª divisão da Estrada da Ferro Central do Brazil Arthur Carneiro de Barros e Azevedo, para tratar de sua saude, a contar do dia 4 de junho ultimo.

Expediente de 6 de julho de 1903

Tendo o Ministerio da Fazenda solicitado providencias no sentido de ser o ajudante de fiel do thesouroiro da Estrada de Ferro Central do Brazil Aristides Felice Tati intimado a apresentar á Directoria do Contencioso do Thesouro Federal a declaração e o documento exigido pela mesma directoria no processo relativo á fiança que offereceu para garantia da sua responsabilidade naquelle logar, recommendou-se á directoria da referida estrada a expedição das necessarias ordens, afim de satisfazer o que reclama o dito Ministerio.

— Declarou-se ao Ministerio da Guerra, em resposta ao seu aviso n. 66, de 3 de junho ultimo, relativo ao pedido de fornecimento á Fabrica de Cartuchos e Artificios de Guerra de 400 talas do junção e 800 parafusos com porcas, que actualmente não existe em deposito na Estrada de Ferro Central do Brazil aquelle material que, entretanto, poderá ser foruecido á referida fabrica, pela quantia de 640\$, 10/10 que a mesma estrada receba uma encomenda que delle fez.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Expediente de 3 de julho de 1903

Foram assignadas as seguintes portarias: Reunindo em uma só as linhas de correio de Nova Friburgo a S. Pedro e de Nova Friburgo a Lumar, ficando aquella assim denominada: «Nova Friburgo a Lumar por S. Pedro», no Estado do Rio de Janeiro.

Mudando o nome da agencia do Correio de Colonia Teutonia, no Estado do Rio Grande do Sul, para «Pinheiro Machado».

—Por outras de 4 do corrente:

Resolvendo que a agencia do « Central de Caruaru » em Pernambuco, passe a denominar-se Central de Pernambuco.

Concedendo 15 dias de licença para tratamento de saude, na forma da lei, ao carteiro da agencia de Ribeirão Preto, em São Paulo, José Pereira Cortez, o 90 dias, em prorrogação, ao praticante da agencia do Rio Grande, no Rio Grande do Sul, Domingos José Borges.

—Foram concedidos 60 dias de licença ao fiel do thesoureiro dos Correios da Bahia José Ribeiro Saback.

Circular n. 543 — Directoria Geral dos Correios—Rio de Janeiro, 6 de julho de 1903.

Com esta vos envio cópias das circulares ns. 4/2 C e 5/2 C, de 30 de junho ultimo, esta relativa á época em que devem ser remettidos a essa administração pelos agentes vossos subordinados os balancetes mensaes respectivos, e aquella que manda proceder a balanços mensaes nas thesourarias das repartições postaes desse Estado e recomendo-vos, tal é a importancia que a ellas liga esta directoria, que as remettaes ás redacções dos jornaes de maior circulação desse Estado que queiram publical-as gratuitamente.

Saude o fraternidade.—O director geral, Luiz Belém Paes Lemes.—Sr. Administrador dos Correios de...

Requerimento despachado

Dia 3 de julho de 1903

Joaquim Palhares, agente do correio de Mogy-Mirim, no Estado de S. Paulo, recorrendo da pena de advertencia imposta pelo Administrador dos Correios de S. Paulo.—Indeferido, á vista das informações.

Ministerio da Fazenda

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Requerimentos despachados

Dia 4 de julho de 1903

Bernardino de Azevedo Ribeiro.—Pago o imposto em debito, transfira-se.

A Veneravel Irmandade do Santissimo Sacramento da Antiga Sé.—Sellada a sentença civil, transfira-se.

Torres, Irmão & Comp.—Elimine-se. Anírico Xavier Ferreira.—Restitua-se a quantia de 50\$000.

Joaquim Lopus de Freitas.—De accordo com o parecer, annulle-se o lançamento.

Firmina Guimarães Riemer.—Transfira-se. Odeimar & Silveira.—Pago o imposto em debito, transfira-se.

Mm. Camille Dupuyrat.—Reduza-se a 4:500\$ o valor locativo.

José Antonio Pereira dos Reis.—Transfira-se.

José Feliciano Furtado.—Transfira-se. Manoel Lourenço Marques.—Transfira-se.

D. Maria Antonia.—Transfiram-se os predios da rua Dr. Bullhões.

Manoel José de Magalhães Machado.—Transfira-se, procedendo-se de accordo com o parecer.

Dr. Alfredo Ferreira dos Santos.—Pago o imposto em debito e a multa de 20\$000, transfira-se.

Antonio dos Santos Mathias.—Revalidado o sello do documento, transfira-se.

Almiro Reis.—Restitua-se a quantia de 41\$400.

Guimarães Irmão & Comp.—Entregue-se a quantia de 200\$000.

José Spolidoro.—Satisfaça a exigencia da sub-directoria.

Elydia Caranto.—Rectifiquem-se as inscripções.

Manoel Ferreira Innocencio.—Prove o direito de dispor por parte do vendedor.

Manoel Antunes dos Santos.—Transfira-se.

Processo de infracção contra o negociante Luiz Teixeira Cardoso :

«Em data de 9 de setembro do anno findo requereu o autoado que fosse sustado o andamento do presente processo até que apresentasse a justificacão que ia produzir perante o Juizo Federal para comprovar a sua defesa.

Atéhoje, porém, não exhibiu esse documento, o que deixa ver que o seu intuito foi protelar de modo indefinido o julgamento do auto de fls. 2.

Estando, entretanto, provada a infracção, julgo procedente o alludido auto e imponho ao infractor Luiz Teixeira Cardoso a multa de 500\$, de accordo com o art. 27, lettra e, do decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900. Intime-se.»

Auto lavrado contra Domingos Tavares Corrêa :

«Estando verificada a infracção de que se occupa o auto de fls. 2, julgo este procedente e imponho ao infractor Domingos Tavares Corrêa, estabelecido no largo do Rosario n. 2, a multa de 300\$, de accordo com o art. 27, lettra a, do decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900. Intime-se.»

Superintendencia de Seguros Terrestres e Maritimos

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 4 de julho de 1903

N. 767. Ao prefeito do Districto Federal, requisitando informações sobre a Northern Assurance Company.

Alfandega do Ceará

Demonstração da renda arrecadada no mez de maio de 1903 comparada com a do mez de maio de 1902

RENDA	MAIO		DIFFERENÇA	
	1903	1902	Para mais	Para menos
Importação:				
Ouro.....	45:425\$715	30:556\$177	14:869\$538	
Papel.....	177:002\$453	121:450\$152	55:552\$301	
Entrada e sahida de navios:				
Ouro.....	560\$000	180\$000	380\$000	
Adicionaes.....	112\$710	70\$069	42\$641	
Interior.....	4:879\$224	10:063\$115	—	5:183\$891
Consumo:				
Taxa.....	20:585\$710	19:351\$150	1:234\$560	
Registro.....	70\$000	650\$000	50\$000	
Extraordinaria.....	251\$926	191\$089	60\$837	
Depositos.....	1:625\$812	1:096\$880	528\$932	
Renda com applicação especial :				
Fundo de resgato:				
Papel.....	304\$473	162\$733	141\$740	
Fundo de garantia:				
Ouro.....	11:356\$407	7:639\$038	3:717\$369	
Despeza a annullar.....	4\$000	—	4\$000	
	262:808\$430	191:410\$403	70:581\$018	5:183\$891

CARGA DESPACHADA

Annos	Volúmes	Tonelagem
1903	17.530	1.663.308
1902	5.775	581.552

Segunda secção da Alfandega do Ceará, 3 de junho de 1903.—Servindo de chefe, Antonio Paulino Delphin Henrique Junior.

CASA DA MOEDA

Mappa demonstrativo dos sellos adhesivos entregues pela Thesouraria da Casa da Moeda a diversas repartições arrecadoras, durante o corrente mez

Mappa demonstrativo dos sellos da taxa judiciaria remetidos pela Thesouraria da Casa da Moeda para a Delegacia Fiscal do Thesouro no Rio Grande do Sul, durante o corrente mez

TAXA	QUANTIDADE	IMPORTANCIA	TAXA	QUANTIDADE	IMPORTANCIA
\$020.....	200	4\$000	\$010.....	40.000	400\$000
\$100.....	50.450	5:045\$000	\$020.....	30.000	600\$000
\$200.....	50.000	10:000\$000	\$050.....	40.000	2:000\$000
\$300.....	1.762.400	528:720\$000	\$100.....	50.000	5:000\$000
\$400.....	10.500	4:200\$000	\$200.....	20.000	4:000\$000
\$500.....	200.600	100:300\$000	\$500.....	20.000	10:000\$000
1\$000.....	101.650	101:650\$000	1\$000.....	10.000	10:000\$000
2\$000.....	10.980	21:960\$000	2\$000.....	5.000	10:000\$000
3\$000.....	25.500	76:500\$000	5\$000.....	2.000	10:000\$000
4\$000.....	700	2:800\$000	10\$000.....	2.000	20:000\$000
5\$000.....	25.605	128:025\$000			
10\$000.....	20.195	201:950\$000			
15\$000.....	1.050	15:750\$000			
20\$000.....	15.270	305:400\$000			
50\$000.....	2.020	101:000\$000			
	2.277.120	1.603:304\$000		219\$000	72:000\$000

Mappa demonstrativo dos sellos e formulas de franquia entregues á Repartição Geral dos Correios pela Thesouraria da Casa da Moeda durante o corrente mez

ESPECIE E VALOR	QUANTIDADE		IMPORTANCIA		
	DE CADA VALOR	TOTAL	DE CADA VALOR	TOTAL	
Sellos ordinarios.....	\$010	1.600.000	16:000\$000	1.678:912\$000	
	\$020	645.600	12:912\$000		
	\$200	4.000.000	800:000\$000		
	\$300	1.000.000	300:000\$000		
	\$700	500.000	350:000\$000		
	1\$000	200.000	200:000\$000		
		7.945.600			
Sellos de taxa devida.....	\$300	500.000	500.000	150:000\$000	150:000\$000
Bilhetes simples.....	\$050	110.000	110.000	5:500\$000	5:500\$000
Sobre-cartas.....	\$200	100.000	100.000	20:000\$000	20:000\$000
Cintas.....	\$020	100.000	100.000	2:000\$000	2:000\$000
			8.755.600		1.856:412\$000

CASA DA MOEDA

Mapa demonstrativo dos sellos e cintas do imposto de consumo entregues, pela Thesouraria da Casa da Moeda, a diversas Repartições Federaes, durante o corrente mez

APPLICAÇÃO E ESPECIE	TAXA	QUANTIDADE		IMPORTANCIA		APPLICAÇÃO E ESPECIE	TAXA	QUANTIDADE		IMPORTANCIA	
		DE CADA TAXA	TOTAL	DE CADA TAXA	TOTAL			DE CADA TAXA	TOTAL		
Sellos.....	\$010	501.000		5:010,000		Sellos.....	\$010	10.000		100,000	
>	\$020	38.001.000		760:020,000		>	\$020	510.000		10:200,000	
>	\$025	4.002.000		100:050,000		>	\$025	1.520.000		38:000,000	
>	\$040	2.010.000		80:400,000		>	\$030	10.000		300,000	
>	\$050	1.501.000		75:050,000		>	\$040	810.022		32:400,000	
>	\$060	151.000		9:060,000		>	\$050	120.000		6:000,000	
>	\$070	101.000		8:152,000		>	\$060	6.000		360,000	
>	\$100	205.800		20:580,000		>	\$080	54.000		4:320,000	
>	\$160	300.000		48:000,000		>	\$100	60.000		6:000,000	
>	\$200	303.000		60:780,000		>	\$160	38.000		6:080,000	
>	\$300	51.700		15:510,000		>	\$200	54.088		10:817,600	
>	\$400	151.000		60:400,000		>	\$300	4.000		1:200,000	
>	\$500	101.001		50:500,500		>	\$400	2.494		997,600	
>	\$700	500		350,000		>	\$500	19.593		9:796,500	
>	1:000	701		701,000		>	\$700	2.000		1:400,000	
>	1:500	400		600,000		>	1:000	16.020		16:020,000	
>	2:000	700		1:400,000		>	1:500	400		600,000	
>	5:000	4.320		21:600,000		>	2:000	10.200		20:400,000	
>	10:000	5.260		52:600,000		>	5:000	4.400		20:500,000	
>	15:000	40		600,000		>	10:000	4.700		47:000,000	
>	20:000	710		14:200,000		>	15.000	50		750,000	
>	50.000	3.390		169:500,000		>	20:000	1.450		23:000,000	
>	100:000	2.020	47.391.342	202:000,000	1.757:033,500	>	50:000	2.674		133:700,000	
Cintas.....	\$010	6.000		60,000		Cintas.....	\$010	4.000		40,000	
>	\$020	212.000		4:240,000		>	\$020	4.000		80,000	
>	\$025	516.000		12:900,000		>	\$025	3.000		75,000	
>	\$030	43.000		1:290,000		>	\$030	3.000		90,000	
>	\$040	5.482.500		219:300,000		>	\$040	4.000		160,000	
>	\$050	403.000		20:150,000		>	\$050	3.000		150,000	
>	\$060	2.000		120,000		>	\$060	3.000		180,000	
>	\$075	42.000		3:150,000		>	\$075	4.000		300,000	
>	\$080	22.000		1:760,000		>	\$080	2.000		160,000	
>	\$100	1.000		100,000		>	\$100	3.000		300,000	
>	\$150	1.000		150,000		>	\$150	1.200		180,000	
>	\$160	523.000		83:600,000		>	\$160	47.200		7:552,000	
>	\$200	1.000		200,000		>	\$200	3.000		600,000	
>	\$240	21.000		5:040,000		>	\$240	67.000		16:080,000	
>	\$320	1.000		320,000		>	\$320	7.000		2:240,000	
>	\$400	600		240,000		>	\$400	2.000		800,000	
>	\$450	500		240,000		>	\$480	7.000		3:360,000	
>	\$500	600		300,000		>	\$500	500		250,000	
>	\$600	20.600		12:360,000		>	\$600	500		300,000	
>	1:000	4.600		4:600,000		>	1:000	200		200,000	
>	1:500	200	7.303.600	3:000	370:500,000	>	1:500	200	103.840	300,000	33:397,800
Cintas especiaes	\$005	6.802.000		34:010,000							
> >	\$008	10.561.918		84:495,344							
> >	\$010	501.700		5:017,000							
> >	\$020	51.400		1:022,000							
> >	\$025	3.600.000	21.546.718	90:000,000	214:544,344						

Total geral : Quantidade 72.648.041 | Importancia 2.770:448,224

SEÇÃO JUDICIARIA

Côrte de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CIVIL EM 6 DE JULHO DE 1903

Presidencia interina do Sr. desembargador Guilherme Cintra—Secretario o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Tavares Bastos, Souza Pitanga, Salvador Moniz, Lima Drummond, Espinola e Villaboim, procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Aggravos de petição

N. 1.869 — Relator, o Sr. desembargador Guilherme Cintra; agravante, Antonio Joaquim da Silva Braga; agravados, C. W. Gross & Comp.—Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

N. 1.870 — Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; agravante, Antonio Joaquim da Silva Braga; agravados, C. W. Gross & Comp.—Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

N. 1.871 — Relator, o Sr. desembargador Salvador Moniz; agravante, Francisco Alves Jorge Malta; agravada, D. Rufina Cardoso de Oliveira.—Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

N. 1.874 — Relator, o Sr. desembargador Souza Pitanga; agravantes, Domingos José de Oliveira Bastos e outros; agravados, Antonio Durval da Costa Guimarães e Arthur Durval da Costa Guimarães.—Deuse provimento ao agravo para mandar-se que o juiz *a quo*, reformando o despacho aggravado, rejeite *in limine* os embargos. Impedido o Sr. desembargador Guilherme Cintra, e substituiu o Sr. desembargador Espinola, que presidiu o julgamento, o Sr. desembargador Tavares Bastos.

N. 1.884 — Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; agravante, Custodio Francisco da Silva; agravada, Henriqueta da Costa Moura e Silva.—Deram provimento ao agravo para mandar que o juiz *a quo*, reformando o despacho aggravado, indefira a petição de fls. 6, unanimemente.

N. 1.888 — Relator, o Sr. desembargador Lima Drummond; agravantes, Miranda Jordão & Comp.; agravada, a Companhia Amparo Industrial.—Negaram provimento ao agravo, contra os votos dos Srs. desembargadores relator e Tavares Bastos.

N. 1.855 (Embargos de declaração)—Relator, o Sr. desembargador G. Cintra; embargantes, Lino Ferreira de Almeida e sua mulher; embargado, Dr. José Rodrigues Vieira.—Despresaram os embargos por não serem de declaração, unanimemente.

N. 1.889 — Relator, o Sr. desembargador Salvador Moniz; agravante, a Empresa Industrial do Brazil; agravado, José Barboza da Silva.—Deram provimento ao agravo para mandar que o juiz *a quo*, reformando o despacho aggravado, indefira o pedido de liquidação forçada da agravante.

N. 1891 — Relator, o Sr. desembargador Pitanga; agravantes, D. Maria Izabel da Cunha Braga e outro; agravado, Dr. Joaquim de Lima Pires Ferreira, cessionario do Banco Hypothecario do Brazil.—Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

N. 1.886 — Relator, o Sr. desembargador G. Cintra; agravante, José Fernandes de Faria Machado, agravados, Antonio Ferreira de Oliveira Amorim e sua mulher.—Converteram o julgamento em diligencia, afim de ser submettido ao conhecimento do tribunal o processo do agravo a que se refere o agravante, unanimemente.

N. 1.894 — Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; agravante, La Banque

Française du Brésil; aggravado, *The London Brazilian Bank Limited*.—Deram provimento ao agravo para mandar que o juiz *a quo*, reformando o despacho aggravado, mande prestar a fiança requerida, contra o voto do Sr. relator.—Foi nomeado o Sr. desembargador L. Drumond para lavar o accordão.

N. 1.897 — Relator, o Sr. desembargador Salvador Moniz; agravante, Manoel Teixeira Coelho Bastos; agravados, Ramos Sobrinho & Comp.—Deram provimento ao agravo para mandar que o juiz *a quo*, reformando o despacho aggravado, defira o pedido do agravante, unanimemente.

N. 1.893 — Relator, o Sr. desembargador Souza Pitanga; agravante, Alfredo Dias da Cruz; agravado, João F. Bittencourt Sobrinho.—Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

N. 1.890 — Relator, o Sr. desembargador Lima Drummond; agravante, D. Anna Maria Pereira da Costa; agravado, Victor Roque Romano.—Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

Appellação civil

N. 2.716 — Relator, o Sr. desembargador Guilherme Cintra; appellante, o Conselho do Tribunal Civil e Criminal; appellados, Antonio Lima dos Reis e sua mulher.—Negaram provimento á appellação, unanimemente.

PASSAGENS

Appellações civeis

Ns. 2.403, 2.572 e 2.648 — Ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

Ns. 2.312 e 2.760 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Appellações commerciaes

Ns. 2.571, 2.631, 2.670, 2.756 e 2.781 — Ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

Embargos de nullidade

Ns. 2.350 e 2.510.

Accordãos publicados

Ns. 2.210, 2.265, 2.463, 2.764, 2.669 e 2.770

Supremo Tribunal Militar

SESSÃO DE JUSTIÇA EM 1 DE ABRIL DE 1903

Presidencia do Sr. ministro almirante Pereira Pinto

Ao primeiro dia do mez de abril de mil novecentos e tres, achando-se presentes os Srs. ministros: almirante Elisiario Barbosa, marechaes Galvão, Mallet, Cantuaria e Teixeira Junior, contra-almirante Guillobel, Drs. Souza Carvalho, Aeyndino do Magalhães e Arrochellas Galvão, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho: Florencio Ananias Dias, soldado do 32º batalhão de infantaria, accusado de deserção.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a cinco annos de prisão com trabalho, para condemnal-o a tres annos e tres mezes do prisão igual, gráo médio do art. 117 do Código Penal Militar, visto terem concorrido a attenuante do artigo 17, § 1º e a agravante do art. 33, § 20, tudo do código citado.

João Baptista Braga, marinheiro nacional, accusado de deserção.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho, gráo médio do art. 117 do Código Penal Militar, na ausencia de attenuantes e agravantes.

Eustaquio Gomes dos Santos e Felix dos Santos, marinheiros nacionaes, accusados de deserção.—Foram reformadas as sentenças dos conselhos de guerra, que condemnavam os réos a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho, gráo médio do art. 117 do Código Penal Militar, para condemnal-os a seis mezes de igual prisão, gráo minimo do referido artigo, concorrendo em favor do primeiro a attenuante do § 7º, e quanto ao 2º, a do § 1º, tudo do art. 37 do supracitado código.

José Joaquim da Silva, soldado do 1º batalhão de artilharia, accusado de deserção.—Foi convertido o julgamento em diligencia, afim deserem observadas as disposições legais.

Armando de Oliveira Martins, soldado do 1º regimento de cavallaria, Cyriaco Lopes da Rosa, soldado do 4º batalhão de artilharia, João Linhares de Moura, soldado do 4º batalhão de infantaria, accusados de deserção.—Foram confirmadas, as sentenças dos conselhos de guerra, que condemnavam os réos a seis mezes de prisão com trabalho, gráo minimo do art. 117 do Código Penal Militar, concorrendo a attenuante do § 1º, quanto aos dous primeiros e a dos §§ 2º e 5º, quanto ao ultimo, todos do art. 37 do alludido código.

Antonio Pereira Pacheco, soldado do 1º regimento de cavallaria, accusado de deserção.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho, gráo médio do art. 117 do Código Penal Militar, concorrendo a attenuante do art. 37 § 1º e a agravante do art. 33 § 20, tudo do citado código.

Manoel Lino, soldado do 33º batalhão de infantaria, accusado de deserção.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, para condemnal-o a seis mezes de prisão e mais castigos, referidos no art. 1º da «Primeira deserção simples» do titulo 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805.

Graciliano Antonio de Mello, soldado da brigada policial, accusado de deserção.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a oito mezes de prisão e consequente expulsão, gráo médio do art. 288, de harmonia com o art. 289 do Regulamento n. 10.222, de 5 de abril de 1889.

Manoel Corrêa, soldado da brigada policial, accusado de abandono de posto, desobediencia e embriaguez.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a seis mezes de prisão simples para condemnal-o a tres mezes, sete dias e 12 horas de igual prisão, gráo médio do arts. 235 e 331 do regulamento n. 10.222 de 5 de abril de 1889. Os Srs. ministros C. Neto, Mallet, Cantuaria e Guillobel se signaram-se vencidos, por considerarem o réo tambem incurso no art. 311 do alludido regulamento.

Pelo Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão Manoel Chrispim Fialho, soldado do 3º regimento de artilharia, accusado de aggressão.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra, que o absolveu da accusação intentada.

João de Oliveira, marinheiro nacional accusado de deserção.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho, gráo médio do art. 117 do Código Penal Militar, concorrendo a attenuante do art. 37, § 8º e as agravantes do art. 33, § 20 e art. 34, tudo do referido código.

Malaquias Martins, soldado do 6º regimento de cavallaria, accusado de deserção.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, gráo minimo de

art. 117 do Código Penal Militar, concorrendo as atenuantes dos §§ 1º e 7º do art. 37 do supracitado código.

Manoel Alves do Nascimento, soldado do 6º regimento de artilharia, acusado de 1ª deserção simples.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão e mais castigos referidos no art. 1º da «Primeira deserção simples» do título 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805.

SESSÃO DE JUSTIÇA EM 3 DE ABRIL DE 1903

Presidencia do Sr. ministro almirante Pereira Pinto

Aos tres dias do mez de abril de 1903, achando-se presentes os Srs. ministros almirante Eliziario Barbosa, marechal Almeida Barreto, almirante Netto, marechal Teixeira Junior, contra-almirante Guillobel, Drs. Souza Carvalho e Arrochellas Galvão, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente.

Foram relatados os seguintes processos :
Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho :

Manoel Rodrigues dos Santos, soldado do 1º batalhão de engenharia, acusado de ferimentos.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a sete mezes e o quinze dias de prisão com trabalho, para condemnal-o a seis mezes de igual prisão, grão minimo do art. 152 do Código Penal Militar, concorrendo a atenuante do art. 37, § 2º, do citado código. Os Srs. ministros Eliziario e Guillobel votaram pela absolvição do réo.

João da Cruz Paiva, soldado conductor da Escola Militar do Brazil, acusado de deserção.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a dous annos de prisão com trabalho, para condemnal-o a tres annos e tres mezes de igual prisão, grão médio do art. 117 do Código Penal Militar, concorrendo a atenuante do art. 37, § 1, e a agravante do art. 33, § 20, tudo do mencionado código.

—Pelo Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão :

Joaquim Mariano Alves, 2º sargento e Nestor Cardoso, forriell graduado, ambos da brigada policial, accusados de infidelidade administrativa.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que os absolveu.

Pedro Baptista, soldado do 1º batalhão de artilharia, acusado de deserção.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que o condemnou a seis mezes de prisão com trabalho, grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar, concorrendo a atenuante do art. 37 § 1º do dito código.

Emygdio Ferreira dos Santos, marinheiro nacional, acusado de deserção.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis annos de prisão com trabalho, grão maximo do art. 117 do Código Penal Militar, concorrendo a agravante do art. 33, § 20, do alludido código.

SESSÃO DE JUSTIÇA, EM 15 DE ABRIL DE 1903

Presidencia do Sr. ministro almirante Pereira Pinto

Aos 15 dias do mez de abril de 1903, achando-se presentes os Srs. ministros almirante Eliziario Barbosa, marechaes Rufino Galvão e Almeida Barreto, almirante Netto, marechaes Mallet, Cantuaria e Teixeira Junior, general de divisão Costallat, contra-almirante Guillobel, Drs. Souza Carvalho, Acyndino de Magalhães e Arrochellas Galvão, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente.

Foram relatados os seguintes processos :

Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho :

Antonio Candido Ortiz, alferes do 3º regimento de cavallaria, acusado de abuso de autoridade.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que o absolveu da accusação intentada.

João Eduardo da Silva, soldado do 13º batalhão de infantaria, Antonio Leão de Oliveira, soldado do 40º batalhão da mesma arma, e Antonio Joaquim, soldado do 11º batalhão de infantaria, to los accusados de deserção.—Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a seis mezes de prisão com trabalho, grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar, concorrendo a atenuante do § 1º do artigo 37 do mesmo código.

Januario Bispo Propheta, soldado do 11º batalhão de infantaria, acusado de deserção em tempo de guerra.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que o absolveu, para julgar extinta a acção criminal intentada contra o réo, na forma do decreto legislativo n. 310, de 21 de outubro de 1895.

—Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães :

Antonio Raymundo, soldado do 2º batalhão de artilharia, acusado de deserção.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que absolveu o réo, para condemnal-o a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho, grão médio do art. 117 do Código Penal Militar, concorrendo a atenuante da menoridade e a agravante da reincidencia.

Antonio de Carvalho, soldado do 4º batalhão de infantaria, e Antonio José Fernandes, soldado do corpo de infantaria de marinha, accusados de deserção.—Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a seis mezes de prisão com trabalho, grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar, concorrendo a atenuante do § 1º, quanto ao primeiro, e do § 7º, quanto ao ultimo, tudo do art. 37 do alludido código.

Antonio Xavier da Silva, soldado do 12º regimento de cavallaria, e Antonio Belchior, soldado do 3º regimento da mesma arma, accusados de deserção.—Foram reformadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos, o primeiro a quatro mezes e o segundo a tres mezes de prisão simples, para condemnal-os a seis mezes de prisão com trabalho, grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar, concorrendo a atenuante da menoridade, quanto ao primeiro, e do § 1º do art. 37 do citado código, quanto ao ultimo.

Antonio Pereira de Assumpção, soldado do 5º batalhão de infantaria, acusado de deserção.—Foi julgado nullo o processo, por não se ter inquirido numero legal de testemunhas.

Antonio Cesar de Mello, soldado da brigada policial, acusado de deserção.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a dous mezes de prisão, grão minimo do art. 288 do regulamento n. 10.222, de 5 de abril de 1889.

Arthur Rodrigues da Silva, soldado da brigada policial, acusado de deserção simples.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a quatro mezes de prisão, grão médio do art. 288 do regulamento n. 10.222, de 5 de abril de 1889.

Arthur Amaro Guedes, soldado do 1º batalhão de infantaria, acusado de ferimento leve.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a um anno de prisão com trabalho, grão maximo do art. 152 do Código Penal Militar, concorrendo as agravantes dos §§ 5º e 19 do art. 33 do alludido código.

—Pelo Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão: Antonio Mariano de Azevedo, capitão-tenente, acusado de abuso de autoridade.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que o absolveu da accusação intentada.

SESSÃO DE JUSTIÇA EM 17 ABRIL DE 1903

Presidencia do Sr. ministro almirante Pereira Pinto

Aos 17 dias do mez de abril de 1903, achando-se presentes os Srs. ministros: almirante Eliziario Barbosa, marechaes Rufino Galvão e Almeida Barreto, almirante Netto, marechaes Cantuaria e Teixeira Junior, general de divisão Costallat, Drs. Souza Carvalho, Acyndino de Magalhães e Arrochellas Galvão, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente. Foram relatados os seguintes processos :
Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho:

Manoel Gomes de Sá, soldado do 8º batalhão de infantaria, o Antonio Pereira da Silva, soldado do 14º regimento de cavallaria, accusadas de deserção. Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a seis mezes de prisão com trabalho, grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar, concorrendo a atenuante do art. 37, § 1º, do mesmo Código.

Mauricio Carvalho, soldado do 11º batalhão de infantaria, acusado de resistencia a prisão.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a um anno de prisão com trabalho, para condemnal-o a seis mezes de igual prisão, grão minimo do art. 101, § 2º, do Código Penal Militar, concorrendo a atenuante do art. 37, § 1º, do dito Código.

—Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães :

Luiz Antonio Ferreira Souto, alferes do 6º regimento de cavallaria, acusado de desobediencia.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que o absolveu, para condemnal-o a 14 mezes de prisão simples, grão minimo do art. 94, de harmonia com o art. 43, tudo do Código Penal Militar, concorrendo o atenuante do art. 37, § 1º, do referido código. Os Srs. ministros Rufino Galvão, Barreto e Arrochellas Galvão, confirmaram a sentença do conselho de guerra, Teixeira Junior, votou pelo desclassificação do crime, considerando-o de deserção, e Souza Carvalho votou pela absolvição, por não considerar o acusado incurso em nenhum dos artigos do Código Penal Militar, uma vez que em materia penal não é admissivel interpretação extensiva por analogia ou paridade.

Anacieto José dos Santos, soldado do 38º batalhão de infantaria, Alfredo Ferreira dos Anjos, soldado do 6º batalhão de infantaria, e Avelino Marques da Silva, soldado do 8º regimento de cavallaria, todos accusados de deserção.—Foram confirmadas as sentenças do conselho de guerra que condemnaram os réos a seis mezes de prisão com trabalho, grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar, concorrendo a atenuante do artigo 37, § 1º, do referido código, quanto aos dous primeiros, e da menoridade, quanto ao ultimo.

Alfredo Manoel da Silva, soldado da Brigada Policial, acusado de deserção aggravada.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a oito mezes de prisão e expulsão, e mo incurso no grão médio do art. 288, de harmonia com o artigo 289 do regulamento n. 10.222, de 5 de abril de 1889.

Adriano Augusto Balreiro, soldado da Brigada Policial, accusado de fugida de preso.

—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que o absolveu da accusação intentada.

—Pelo Sr. Ministro Dr. Arrochellas Galvão: Roberto, marinheiro nacional, accusado de desobediencia, insubordinação e aggressão.

—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a dois annos de prisão com trabalho, como incurso nos arts. 98, § 1º, 97 e 101, § 2º, combinado com o art. 58, § 2º, tudo do Código Penal Militar.

Romão de Freitas, soldado do 11º regimento de cavallaria, accusado de primeira deserção simples.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão e mais castigo referidos no art. 1º da « Primeira deserção simples », do titulo 4º da ordenança de 9 de abril de 1805.

Arthur Emilio Zaluar, soldado da Brigada Policial, accusado de deserção aggravada.— Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condenou o réo a oito mezes de prisão, para condemnal-o a quatro mezes de igual pena, grao médio do art. 298, de accordo com art. 289 do regulamento n. 10.222, de 5 de abril de 1889.

NOTICIARIO

Tribunal de Contas — Ordem de pagamento sobre a qual proferiu despacho de registro, em 6 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal :

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 36, de 19 de junho ultimo, pagamento de 20 \$, de gratificação extraordinaria acada um dos empregados da Imprensa Nacional João Antonio de Queiroga Rosa e João Baptista Magno de Carvalho, que estão servindo, aquelle de thesoureiro interino da Casa da Moeda e este de seu fiel.

Pagadoria do Thesouro Federal—Pagam-se hoje as seguintes folhas: Montepio dos funcionarios publicos da Justica, delegados, escriptães e inspectores de Policia e pensões provisórias.

Caixa de Amortização — Pagam-se hoje os juros de apolices—letras J a K.

Bibliotheca do Exercicio.—Durante os 24 dias do mez de junho findo, em que funcionou, foi esta bibliotheca, frequentada por 238 leitores, sendo 156, militares e 142 civis, que consultaram 49 obras sobre : Historia e arte militar 66; historia e geographia 39; mathematicas 25; physica 10; chimica 11; medicina 8; dictionarios e encyclopedias 3; legislação e administração 11; linguistica 8; sciencias juridicas 8; sciencias sociaes 2; philosophia 9; theologia 5; sciencias naturaes 11; nautica 3; bellas artes 2; engenharia 5; astronomia 2; litteratura 12; ordens do dia 15; relatorios 3; almanaks 9; revistas 10 e jornaes 162; escriptas em: portuguez 387, francez 44; inglez 4; italiano 4; hespanhol 3; allemão 2; latin 3; guarany 2.

Correio — Esta repartiçaõ expedirá malas pelos seguintes paquetes :

Hoje:

Pelo *Murphy*, para os portos do Espirito Santo, recebendo impressos até ás 4 horas da manhã, cartas para o interior até ás 4 1/2 e ditas com porte duplo até ás 5.

Pelo *Rio Amazonas*, para Santa Cruz de Tenerife e Genova, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 9.

Pelo *Los Alpes*, para Bahia, Malaga e Marselha, recebendo impressos até ás 3 horas da tarde, cartas para o interior até ás 3 1/2, ditas com porte duplo e para o exte-

rior até ás 4 e objectos para registrar até ás 2.

Pelo *Garcia*, para Angra dos Reis, Paraty, Ubatuba, Caraguatatuba, Villa Bella, S. Sebastião e Santos, recebendo impressos até ás 4 horas da manhã, cartas para o interior até ás 4 1/2 e ditas com porte duplo até ás 5.

Pelo *Industrial*, para Santos e Laguna, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Amanhã :

Pelo *Amazona*, para os Estados do norte, Dakar e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Tennyson*, para os portos do norte, Barbados e Nova York, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 7 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Thames*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Nota—Saques para Portugal e vales postaes para o interior nos dias uteis, até ás 2 1/2 da tarde.

—Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega, tambem nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Directoria de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Resumo meteorologico e magnetico do dia 5 de julho de 1903 (domingo).

ESTACÃO	HORAS	BAROMETRO A 0	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPORE	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E FORÇA DO VENTO (Escala Beaufort)	ESTADO ATMOSFERICO	METEÓROS	NEBULOSIDADE	OBSERVAÇÕES FEITAS UMA Vez EM 24 HORAS						
										Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima & sombra	Temperatura minima	Evaporação & sombra	Chuva, cahida	Duração do brilho solar	
		m/m	0	m/m	%					0	0	0	m/m	m/m	h	
Central no morro de S. Antonio	1	762.49	17.6	12.24	84.0	WNW 2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	2	762.44	17.5	12.02	83.0	WSW 2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	3	762.49	17.0	11.62	80.9	W 2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	4	762.39	16.9	11.22	82.2	WSW 3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	5	762.48	16.7	11.96	84.2	N 2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	6	762.43	16.4	12.69	91.6	N 3	Encoberto	Nevo. alto orv. abund.	..	10	—	—	—	—	—	—
	7	762.47	15.8	12.21	91.0	WNW 3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	9	—	—	—	—	—	—
	8	762.12	16.5	12.49	89.5	W 2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	8	—	—	—	—	—	—
	9	762.39	17.8	12.44	82.0	NW 2	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	CK	3	—	—	—	—	—	—
	10	762.02	18.9	12.37	76.6	WNW 3	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	—	1	—	—	—	—	—	—
	11	761.78	21.0	12.89	74.2	N 2	Claro	—	—	3	—	—	—	—	—	—
	12	760.75	22.8	10.60	50.8	N 2	Claro	—	S. CK	2	—	—	1.9	—	—	—
	13	759.98	23.0	9.52	47.5	NNW 3	Claro	—	—	3	—	—	—	—	—	—
	14	759.33	24.1	9.51	44.5	NNE 2	Claro	—	—	4	—	—	—	—	—	—
	15	759.08	22.9	12.18	58.9	E 2	Claro	—	CK, CK, K	3	—	—	—	—	—	—
	16	758.93	24.9	11.87	57.7	SSE 2	Claro	—	—	1	—	—	—	—	—	—
	17	759.47	21.8	11.49	59.0	E 2	Claro	—	—	4	—	—	—	—	—	—
	18	759.57	21.8	10.91	59.2	SNE 4	Claro	—	—	5	—	—	—	—	—	—
	19	759.51	21.3	10.74	60.9	SSE 3	Claro	—	—	0	—	—	—	—	—	—
	20	759.54	20.1	11.34	64.5	SSE 2	Muito bom	—	—	0	—	—	—	—	—	—
	21	759.04	18.8	9.67	69.4	WNW 2	Muito bom	Nav. ten. halo luna	..	0	21.9	24.2	15.5	—	—	9.05
22	759.54	18.7	10.22	63.9	WSW 3	Muito bom	Nevoeiro tenue	—	1	—	—	—	—	—	—	
23	759.44	18.9	11.77	72.5	Calma 0	Muito bom	Nevoeiro tenue	—	1	—	—	—	—	—	—	
24	759.20	18.5	11.41	71.5	W 2	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	

OCCURENCIAS

ERRATA—No resumo meteorologico de 3 do corrente, a tensão do vapor correspondente á 4 h. a. e ás 2 h. a. foi, respectivamente, 11m/m78 e 11m/m75 e não como sahio publicada.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

NÃO HOUVE OBSERVAÇÃO POR SER DOMINGO

Observações meteorológicas simultaneas

A 0 h. m. de Greenwich ou 9h 07^m a. t. m. do Rio

Dia 6 de julho de 1903

ESTAÇÕES	PRESSÃO AO NIVEL DO MAR	TEMPERATURA A SOMBRA	TENSÃO DO VAPOUR DA AGUA	HUMIDADE RELATIVA	NEBULOSIDADE	ESTADO ATMOSPHERICO	METEORO	VENTO		ESTADO ATMOSPHERICO DA VESPERA	TEMPERATURA MAXIMA DE HONTEM	TEMPERATURA MINIMA DE HONTEM	TEMPERATURA MÉDIA DE HONTEM	CHUVA RECOLHIDA HONTEM
								Direcção	Força					
Belém.....	760.97	26.5	22.68	89.0	Limpo	Muito bom	Nevoeiro tenue alto	E	Muito fraco	Bom	32.5	22.5	27.50	—
S. Luiz.....	—	—	—	—	Meio nublado	Bom	Nevoeiro tenue baixo	NE	Muito fraco	Bom	—	—	—	—
Parnahyba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza.....	750.90	23.3	21.14	73.9	Nublado	Sombrio	Nevoeiro tenue baixo	SSE	Fraco	Muito bom	30.0	21.4	25.70	—
Natal.....	—	—	—	—	Meio nublado	Mão	Chuva	E	Fraco	Incerto	—	—	—	—
Parnahyba.....	—	—	—	—	Meio nublado	Incerto	—	S	Fraco	Bom	—	—	—	—
Recife.....	764.53	25.2	17.69	74.0	Meio nublado	Incerto	Nevoeiro tenue alto	S	Fraco	Incerto	25.6	21.0	23.30	2.00
Joazeiro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Maceió.....	—	—	—	—	Nublado	Sombrio	Nevoeiro tenue	S	Fraco	Incerto	—	—	—	—
Aracaju.....	765.65	25.0	17.67	74.9	Quasi limpo	Bom	Nevoeiro tenue baixo	SSE	Bafagem	Bom	23.3	21.6	21.95	—
S. Salvador.....	—	—	—	—	Nublado	Incerto	—	SSW	Muito fraco	Variavel	—	—	—	—
Cuyabá.....	775.88	16.0	12.27	85.5	Nublado	Encoberto	—	SE	Fraco	Sombrio	27.8	15.4	21.60	—
Victoria.....	—	—	—	—	Limpo	Bom	—	S	Fraco	Encoberto	—	—	—	—
Ouro-Preto.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Juiz de Fora.....	765.96	14.1	8.05	67.1	Meio nublado	Muito bom	Nevoeiro tenue alto	N	Muito fraco	Muito bom	21.3	13.2	17.25	—
Capital.....	764.17	18.4	12.68	80.4	Meio nublado	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	NNW	Muito fraco	Muito bom	24.2	15.5	19.85	—
S. Paulo.....	785.44	12.0	8.44	81.0	Quasi nublado	Incerto	—	N	?	Bom	10.0	5.0	7.50	—
Santos.....	—	—	—	—	Meio nublado	Bom	—	NW	Aragam	Muito bom	—	—	—	—
Paranáguá.....	—	—	—	—	Meio nublado	Bom	—	NE	Muito fraco	stom	—	—	—	—
Curitiba.....	764.98	9.8	8.57	95.0	Nublado	Mão	Chuva	SW	Bafagem	Bom	13.2	1.4	9.80	—
Florianopolis.....	762.85	14.2	10.43	87.0	Nublado	Encoberto	Chuviscos	ENE	Fraco	Bom	22.8	15.0	13.90	—
Corrientes X.....	768.60	10.0	9.17	100.0	Nublado	?	—	SE	Regular	?	23.0	9.0	16.00	6.00
Itaquí.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Porto Alegre.....	756.10	18.0	9.48	69.0	Nublado	Sombrio	Nevoeiro baixo	WNW	Regular	Mão	17.1	11.0	14.05	7.00
Rio Grande.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Cordoba X.....	771.50	1.0	4.00	48.0	Limpo	?	—	—	Calma	?	14.0	0.0	7.00	—
Rosario X.....	769.50	1.0	4.24	100.0	Quasi limpo	?	—	—	Calma	?	11.0	0.0	5.50	—
Mendoza X.....	771.50	1.0	4.00	81.0	Quasi limpo	?	—	S	Fraco	?	15.0	0.0	7.50	—
Buenos Aires X.....	768.00	5.0	5.50	81.0	Limpo	Bom	—	S	Fraco	Sombrio	10.8	4.0	7.40	6.00

Nota — Na Capital o tempo está bom e assim continuará.

Em S. Salvador cahiram aguaceiros hoje pela manhã.
Em Jaraguá cahiram chuviscos na manhã de hoje.
Em Florianopolis chuveou hoje pela manhã.

As observações com este signal (X) são de hontem. Até ás 2 hs. 30 m. não se recebeu mais telegrama algum

Directoria de Meteorologia
— Serviço Meteorologico Nacional — Seção Urbana — Resumo das observações correspondentes ao dia 5 de julho de 1903.

ELEMENTOS OBSERVADOS	CIDADE	COPACABANA	BOTAFOGO	S. FRANCISCO XAVIER
	m/m	m/m	m/m	m/m
Evaporação á sombra.....	1.9	1.3	3.0	—
Chuva cahida.....	—	—	—	—
Temperatura média de hontem.	16°.85	18°.50	20°.55	—

Alfandega do Rio de Janeiro — Balanço de estampilhas para despacho de consumo, effectuado em 30 de junho de 1903:

	Recobidas	Vendas
Saldo do mez de maio de 1903.....	429:142\$190	—

Estampilhas recebidas da Casa da Moeda de 1 a 30 de junho de 1903..... 115:300\$000
Estampilhas vendidas na Thesouraria da Alfandega do Rio de Janeiro de 1 a 30 de junho de 1903..... 188:844\$165
Saldo existente.. 355:598\$034
544:442\$199 544:442\$199

Obituario — Sepultaram-se no dia 4 de julho 47 pessoas, sendo:

Nacionais.....	41
Estrangeiros.....	6
Do sexo masculino.....	47
Do sexo feminino.....	18
—	29
—	47
Maiores de 12 annos.....	26
Menores de 12 annos.....	21
—	47
Indigentes.....	21

MARCAS REGISTRADAS

N. 1.204

The Singer Manufacturing Company, estabelecida em Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra *Regnis*. Esta marca applica-se, impressa ou de qualquer modo, no braço das machinas de costura ou carimbada nos pertences o peças de machinas de costura e tambem em etiquetas, ou pintada sobre as caixas ou engradados contendo os ditos artigos, da fabricação da companhia depositante. Rio de Janeiro, 27 de abril de 1903. — Como procuradores, *Jules Giraud Lecterc & Comp.* (sobre uma estampilha no valor de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas da tarde de 27 de abril de 1903. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 1.204, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar G\$600 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de julho de 1903. — O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.)

N. 1.205

The Singer Manufacturing Company, estabelecida em Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra *Silax*. Esta marca applica-se, impressa ou de qualquer modo, no braço das machinas de costura e tambem em etiquetas, ou pintada sobre as caixas ou engradados contendo os ditos artigos, da fabricação da companhia depositante. Rio de Janeiro, 17 de abril de 1903.—Como procuradores, *Jules Géraud, Leclerc & Comp.* (sobre uma estampilha no valor de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas da tarde de 27 de abril de abril de 1903.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 1.205, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio Janeiro, 2 de julho de 1903.—O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.)

N. 3.721

Costa & Victor, estabelecidos nesta praça, á rua do Sacramento n. 6, com fabrica de calçado, veem apresentar a esta meritissima junta, a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes para distinguir o calçado de sua fabricação e commercio, a qual consiste no seguinte: Um rotulo rectangular, vendo-se representado o mar e ao longe o sol no poente, sendo esse emblema emoldurado por dous ramos em forma de lyra, á qual está sobreposta uma faixa, tendo no centro uma corôa de fantasia e com os dizeres: «*Calçado de luxo*». Por cima desso emblema veem-se as palavras:—«*Fabrica de*» e por baixo em uma faixa em sentido curvelineo formando tres faces as inscripções—«*Aurora Lusitana*» *Costa & Victor*—*M. R.* A referida marca é usada pelos supplicantes em todos os artigos de calçado, como sejam, em botas, botinas, sapatos, borzaguins, sandalias, para homens, senhoras e crianças, sendo usada a marca tambem como carimbo, nas sallas, vista dos canos, palmilhas, nas etiquetas das caixas que acondicionam o calçado e nas notas e facturas de sua casa, podendo variar de côres e dimensões, servindo assim para melhora garantir os seus direitos de propriedade. Rio de Janeiro, 5 de maio de 1903. *Costa & Victor*. (Achava-se collada uma estampilha de tresentos réis devidamente inutilizada.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas do dia 5 de maio de 1903.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 3.721, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de julho de 1903.—O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.723

Bernardo Ferreira Vianna, commerciante por grosso, de preparados de fumos e seus accessorios, estabelecido nesta Capital, á rua da Quitanda n. 108, apresenta a marca acima collada para distinguir os maços e macinhos de mortallas de palhas de milho para cigarros, e bem assim os macinhos de mortallas de papel em milheiros (block) e em livrinhos, para cigarros, de seu commercio, nacionaes e importados do estrangeiro, a qual consiste no seguinte: Um pequeno rotulo rectangular, de côr verde, vendo-se no centro o desenho de uma penna de ave, onde lê-se ao centro da mesma penna a palavra *Penafel*—Na parte inferior estão os dizeres *Sem rival marca*—e inferiormente, *Registrada*. A referida marca será uzada pelo

supplicante nos maços, macinhos, milheiros (blocks), livrinhos e demais envolveros que contiverem as palhas e papeis de seu commercio, podendo variar em côres e dimensões, para distinguir e garantir os seus direitos de propriedade e commercio. Achava-se collada uma estampilha: de 300 réis, inutilizada da seguinte forma Rio de Janeiro, 6 de maio de 1903, *Bernardo Ferreira Vianna*.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas da manhã de 6 de maio de 1903.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 3.723, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de julho de 1903.—O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Ao lado estava o carimbo na Junta Commercial.)

N. 3.725

Antonio Gonçalves de Carvalho, negociante, estabelecido nesta Capital, com fabrica e commercio de calçado, á rua Visconde de Itauna n. 303, vem apresentar á meritissima Junta Commercial a marca acima, adoptada pelo supplicante para distinguir a fabricação do seu calçado, a qual consiste no seguinte: A palavra *Avenida*. escripta em manuscripto, tendo um traço na parte inferior. A referida marca é applicada em todo é qualquer calçado do seu fabrico, impressa na salla e nas etiquetas das caixas, e bem assim, usada em outro qualquer mister do seu commercio. Rio de Janeiro, 29 de maio de 1903.—*Antonio Gonçalves de Carvalho*. (Achava-se uma estampilha do valor de 300 réis competentemente inutilizada.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas do dia 30 de maio de 1902.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 3.725, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de julho de 1903.—O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Estava o grande sello da Junta Commercial da Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil.)

N. 3.726

José Macedo Portugal, estabelecido nesta cidade, ao Largo da Carioca n. 6, apresenta a marca supra que consiste em um envoltorio para cigarros, onde, em um quadro, acham-se as figuras de uma dama e um cavalheiro fumando um cigarro, vestidos luxuosamente e olhando, a dama com uma luneta (*face à main*) e o cavalheiro com um monoculo, diversas carteirinhas dispostas sobre um balcão com a palavra *Seducitor*. Em um outro quadro vê-se a marca do depositante, já registrada sob n. 2.742. Esta marca, que pôdo variar em suas dimensões, está impressa em tinta azul marinho sobre fundo branco e serve a distinguir os cigarros *Seducitor* da fabricação do depositante. Rio de Janeiro, 30 de junho de 1903.—Por procuração, *Jules Géraud, Leclerc & Comp.* (sobre uma estampilha no valor de 30) réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, a 1 hora e 30 minutos da tarde de 30 de junho de 1903.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 3.726, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de julho de 1903.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

(Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 1 e 4 de julho de 1903.....	873:330\$401
Idem do dia 6.	
Em papel.....	166:393\$463
Em ouro.....	47:954\$202
	214:347\$665
	1.087:678\$066

Em igual periodo de 1902... 1.329:254\$439

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Renda arrecadada do dia 6 de julho de 1903.....	32:614\$914
Idem idem dos dias 1 a 6...	94:710\$562
Em igual periodo de 1902...	75:518\$707

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 6 de julho de 1903

Interior.....	39:825\$434
Consumo:	
Fumo.....	3:154\$500
Bebidas.....	522\$200
Phosphoros...	4:100\$000
Calçado.....	2:690\$000
Perfumarias...	126\$000
Especialidades pharmaceuticas.....	291\$000
Vinagre.....	165\$200
Conservas.....	400\$000
Cartas de jogar	300\$700
Chapéos	780\$000
Bengalas.....	50\$000
Registro.....	120\$000
	12:698\$900

Divida activa da União.....	823\$050
Extraordinaria.....	4:051\$300
Depositos.....	8\$000
Renda com applicação especial.....	256\$567

Total..... 57:663\$281

Renda de 1 a 4 de julho de 1903..... 333:980\$630

Total..... 391:643\$911

Em igual periodo de 1902.. 360.079\$513

Diferença para mais..... 31:564\$398

EDITAES E AVISOS

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos dos embargos de nullidade ns. 2.510, primeiro embargante a Fazenda Municipal, segundo embargante Francisco Martins Ribeiro Guimarães, embargados os mesmos; 2.350, embargante, a Fazenda Municipal, embargados Barros Teixeira & Comp., terão logar na sessão de Camaras Reunidas convocadas para o dia 9 do corrente, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 6 de julho de 1903.—O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

De ordem do Sr. engenheiro encarregado dessas obras, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, ás 12 horas do dia 7 do proximo mez de julho, serão recebidas propostas, neste escriptorio, á rua dos Invalidos n. 67, para reconstrução da ponte de desembarque e outras obras, no Hospital Marítimo Paula Candido, na Jurujuba.

Os Srs. candidatos encontrarão no mesmo escriptorio uma planta explicativa dos trabalhos a executar na ponte, detalhes e bases para o contracto que se houver de lavrar, os quaes poderão ser examinados todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, devendo os Srs. proponentes, quando apresentarem suas propostas, exhibir documentos provando ter pago os impostos federaes devidos e haver caucionado no Thezouro Federal a quantia de 250\$000 para garantir a assignatura do dito contracto.

A concorrência versará sobre o preço total da obra, prazo para a sua conclusão, idoneidade dos concurrentes, só sendo acceptas as propostas que estiverem devidamente selladas, vierem em dupla via, datadas e assignadas, forem escriptas a tinta preta, sem emendas, nem rasuras, com os preços por extenso e em algarismos e indicarem precisamente a residencia, ou escriptorio dos Srs. candidatos, em presença dos quaes serão abertas e lidas no dia, hora e local acima mencionados.

Escriptorio do engenheiro das Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, 22 do junho de 1903.—O escripturario, Antonio Delfino dos Santos.

Gymnasio Nacional

CONCURSO DE FRANCEZ

De ordem do Sr. presidente da congregação o em cumprimento ao art. 67 do Código dos Institutos Officiaes de Ensino Superior e Secundario, faço publico que a congregação julgou habilitados, de accordo com a primeira parte do art. 66, os seguintes candidatos ao concurso para provimento da cadeira de francez do Internato: Ricardo Verissimo Vieira, bacharel Floriano Corrêa de Britto, Dr. Alfredo Augusto Gomes, Dr. Pedro de Albuquerque Rodrigues, Adrien Delpech, Roberto Ribeiro Gomes, Charles Charnaux, Custodio Teixeira Raposo, Alexandre Maximiliano Kitzinger.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 3 de julho de 1903.—Paulo Tavares, secretario.

CONCURSO DE FRANCEZ

Para conhecimento dos interessados, faço publico que a prova escripta do concurso para provimento da cadeira de francez do Internato effectuar-se-ha no dia 8 do corrente, ás 11 horas da manhã, no Externato do Gymnasio Nacional, á rua do Marechal Floriano.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 3 de julho de 1903. — Paulo Tavares, secretario.

Guarda Nacional

O tenente-coronel João Baptista Pereira Salgado, commandante do 1º regimento de cavallaria da guarda nacional da Capital Federal:

Faço saber que pelo presente edital são chamados a comparecer no quartel deste

regimento, á rua Senador Euzebio n. 81, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data deste, de accordo com o aviso do Ministerio da Justiça n. 383, de 12 de março do corrente anno transcripto em ordem do dia n. 13 de 19 do mesmo mez e anno, do commando superior, sob as penas estabelecidas no mesmo aviso, os Srs. capitão Manoel Nogueira de Oliveira Junior, tenente Placido Soares, tenente Antonio Manoel de Sant'Anna e os alferes Tito da Gavea e Armando Archimedes da Cunha, com as suas patentes devidamente apostilladas.

E para que o referido lhes conste, fiz lavar o presente edital, que assigno e faço publicar no *Diario Official*.

Quartel do 1º regimento de cavallaria da Guarda Nacional da Capital Federal, 5 de julho de 1903.—João Baptista Pereira Salgado, tenente-coronel commandante.

Junta Commercial

SESSÃO EM 18 DE JUNHO DE 1903

Presidente, Souza Ribeiro—Secretario, Cesar de Oliveira

Presentes o presidente Souza Ribeiro, os deputados Torres, Guimarães, Iguassú, Coronel Goulart, Borges e Major Couto e o secretario Cesar de Oliveira, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

O expediente constou de :

Aviso de 16 do corrente, do Ministerio da Fazenda, recommendando a fiscalização, por parte desta junta, do imposto de industrias e profissões de que trata o art. 41 do regulamento anexo ao decreto n. 2.792, de 11 de janeiro de 1898.—Mandou-se que o official maior apresente uma relação dos corretores, agentes de leilões e interpretes, que se acharem em mora do pagamento do dito imposto, afim de serem suspensos do exercicio, na conformidade do art. 36 do decreto n. 596, de 19 do julho de 1890.

Requerimentos:

De Borlido, Moniz & Comp., para o registro da marca *Globo* que distingue uma qualidade de cimento do seu commercio.—Deferido.

De José da Silva Alves, para o registro da marca *Estatua da Liberdade* que distingue os papéis pintados do seu commercio.—Deferido.

De Herm, Stoltz & Comp., para o registro da marca *Uma estrella dentro de um escudo*, que distingue uma qualidade de phosphoros do seu commercio.—Deferido.

De Henry Loebel, estabelecido em Hamburgo e Allemanha, para o registro da marca *Angostura Bitters* que distingue os seus productos alcoolicos.—Deferido.

De Alfredo João Ferreira de Souza Filgueiras, adquirente da marca *Borboleta* da extincta firma Filgueiras & Canedo, na qualidade de seu ex-socio e successor, para anotar-se no registro respectivo a transferencia da dita marca para a nova firma Filgueiras & Macedo, composta do requerente e de José Ferreira de Macedo.—Deferido.

Da Companhia Apollinaris, para o deposito de tres marcas das suas aguas mineraes, registradas nesta junta sob ns. 1.194, 1.195 e 1.196.—Deferido;

De José A. Rego, para o deposito da marca dos seus cigarros *Primorosos*, registrada na Junta Commercial do Recife.—Deferido;

De Britto & Comp. para o deposito das marcas dos seus phosphoros *Bicha, G. Marconi, Beyroulh* e *Pantera*, registradas na Junta Commercial de S. Paulo.—Deferido.

De Maio e Silva & Comp.; Charles Rau & Comp.; Neves, Leite & Comp.; Sholl & Alves o Adriano, Araujo & Comp.; para serem archivados os seus contractos sociaes.—Deferidos;

De Antonio José Fernandes & Comp., para ser archivado o instrumento de alteração do seu contracto social pela mudança da firma anterior Fernandes & Comp.—Deferido;

De Adriano de Araujo & Comp.; Azevedo & Rodrigues; Baptista & Ramos; Castro & Comp.; Maeder Du Bois & Comp.; Marcos & Xavier e Thomé de Moura & Garcia; para serem archivados os seus distractos sociaes.—Deferidos.

De Antonio Pinto de Magalhães, Ladislau Dias da Cunha, Pasquale de Annibale, Alves Magalhães & Comp., Charles Rau & Comp., Diogo & Vasconcellos, Duarte Soares de Oliveira & Comp., Honorio Figueira & Irmão, Macieira & Rodrigues o Neves, Leite & Comp., para o registro de suas firmas com merciaes.—Deferidos.

De Bernardino Gomes de Azevedo, para serem transferidos os seus livros «Diario» e «Copiador» em branco á nova firma Bernardino de Azevedo & Ribeiro.—Deferido, cancelando-se o registro da firma do requerente.

De Manoel José Alves, para lhe ser transferido o «Diario» em branco da firma antecessora Souza & Alves.—Deferido.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 23 de junho de 1903.—Alfredo Antonio Pinheiro, servindo de official maior.

SESSÃO EM 22 DE JUNHO DE 1903

Presidente, Souza Ribeiro—Secretario, Cesar de Oliveira

Presentes o presidente Souza Ribeiro, os deputados Torres, Guimarães, Iguassú, coronel Goulart, Borges e major Couto e o secretario Cesar de Oliveira, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

O expediente constou de:

Officios:

De 4 do corrente, de Domingos Martins Pereira e Souza, comunicando os nomes dos deputados e supplentes reeleitos da Junta Commercial de Porto Alegre e a sua nomeação para o cargo de presidente da mesma junta.—Inteirada.

De 18 e 19 do corrente, dos juizes da Camara Commercial Drs. Bulhões Pedreira e Enéas Galvão, comunicando a decretação da fallencia dos commerciantes Teixeira Marques & Santos e Silva & Rocha, os primeiros estabelecidos á rua do Rosario n. 130 e os segundos á rua Haddock Lobo n. 183.—Mandou-se proceder nos termos do art. 19 da lei n. 859, de 16 do agosto de 1902.

Datado do hoje, do secretario da Junta dos Corretores, remetendo o boletim das cotações dos principais generos do mercado e dos fretes na ultima semana e o das vendas de café na primeira quinzena deste mez.—Mandou-se archivar.

Requerimentos:

De Christian Hoehler, estabelecido nesta praça com commercio de couros, para ser matriculado.—Passo-se carta de matricula.

De Samuel Guimarães, para ser nomeado avaliador commercial de predios urbanos e rusticos.—Deferido.

Do Barbosa, Albuquerque & Comp., para o registro da marca dos seus phosphoros «Syrrios».—Deferido.

De M. Alvim, para o registro das marcas que distinguem as manteigas do seu commercio «Flor de Caxambú» e «Roseta de Caxambú». — Deferido.

De Antonio Gomes da Silva Barroso, Clemente Botelho, Souza Cruz & Comp. e Oliveira & Santos, para o deposito das suas marcas registradas nesta junta, sob ns. 1.190, 3.665, 3.666 e 3.669 a 3.671. — Deferidos.

De Manoel de Macedo, para o deposito das suas marcas de herva mate «Eugenia» e «Maristella» registradas na Junta Commercial do Paraná. — Deferido.

De Thomsen & Comp., para o deposito das suas marcas de farinha de trigo *Victoria*, *Fortuna*, *Candelaria*, *Phoenix*, o *Especial* registradas na Junta Commercial de Porto Alegre. — Deferido.

De Campos, Mohrstedt & Comp., J. Pinto & Comp., Rodrigues & Lopes, Corrêa & Pereira, Paula e Souza & Comp., Corrêa & Furtado, Julio & Barreiros e Doria & Comp., para serem archivados os seus contractos sociais. — Deferidos.

De Domingos Pereira & Comp., para ser archivado o instrumento da alteração do seu contracto social quanto á divisão dos lucros, a contar do 1 de janeiro ultimo. — Deferido.

De Cambaro & Corrêa, Julião Vianna & Barbosa, Stallard & Comp. e Rego & Duarte, para serem archivados os seus distractos sociais. — Deferidos.

De A. G. da Cunha, Alfredo Pavagean, Rachid Elias, Antonio José Fernandes & Comp., Costa, Pacheco & Comp., Gomes Santos & Comp. e Simão Lopes Saraiva & Souza, para o registro de suas firmas commerciaes. — Deferidos.

De M. Almeida & Comp. para o registro de sua firma. — Deferido, cancellando-se o registro n. 123 de identica firma por não ter sido collectada para o pagamento do imposto de industrias e profissões nos exercicios de 1902 e 1903 conforme a certidão da Recobedoria.

De Soares & Fernandes para o registro de sua firma. — Regularizem a firma por não conter o additamento — o companhia — com referencia ao socio commanditario, como exige o art. 3º, § 2º, do decreto n. 916, de 24 de outubro de 1890.

De Fernandes, Souza & Comp. para o registro de sua firma. — Modifiquem a firma, nos termos do art. 6º do decreto n. 916, de 24 de outubro de 1890, para distinguil-a de outro identica, estabelecida á rua Frei Caneca n. 172 e registrada em 25 de fevereiro de 1896.

Mandou-se dar o conveniente destino aos exemplares de publicação das marcas registradas sob ns. 3.373 a 3.433 no *Bureau International de la Propriété Industrielle* em Berna.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 1 de julho de 1903. — O official maior, *Honorio de Campos*.

SESSÃO EM 25 DE JUNHO DE 1903

Presidente, *Souza Ribeiro* — Secretario, *Cesar de Oliveira*

Presentes o presidente Souza Ribeiro, os deputados Guimarães, Iguassú, Borges e major Couto e o secretario Cesar de Oliveira, faltando com participação os deputados Terres e coronel Goulart, abriu-se a sessão. Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

O expediente constou de:

Officios:

De 18 do corrente, da Directoria Geral do Industria da Secretaria da Industria, Viação e Obras Publicas, remetendo cópia do que lhe dirigiu o *Bureau International de la Propriété Industrielle*, em 24 de abril ultimo, e

50 exemplares do *Novo formulario para o registro international de marcas*. — Mandaram e reservar para o archivo desta junta 12 dos ditos exemplares e remetter os outros á Associação Commercial do Rio de Janeiro e ás juntas dos Estados, afim de que se sirvam pelos meios a seu alcance dar conhecimento aos interessados; respondendo-se neste sentido ao officio da Directoria da Industria.

De 20 do corrente, do juiz da Camara Commercial Dr. Balbôas Pedreira, communicando a decretação da fallencia da firma Araujo Bastos & Comp., estabelecido á rua do Rosario n. 132. — Mandou-se proceder nos termos do art. 19 da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902.

De 22 do corrente, do juiz da mesma camara Dr. Enéas Galvão, communicando a reabilitação de Mizel Ferreira de Almeida e Nominato Ferreira Paiva, ex-socios da firma Almeida, Ferreira & Comp. — Mandou-se anotar a cessação dos effeitos da fallencia e fazer as devidas communicações.

Requerimentos:

Da *Alcok Manufacturing Company*, estabelecida em Nova York, Estados Unidos da America do Norte, e em Birkenhead, Inglaterra, para o registro da marca *Aquia*, que distingue os seus emplastros medicinaes. — Deferido.

De Leite de Aguiar & Comp. para o deposito da marca dos seus cigarros *Estrella d'Alba* registrada nesta junta. — Deferido.

De Antonio Fernandes & Comp. para o deposito da marca do seu sabão *Leão*, registrada na Junta Commercial de Porto Alegre. — Deferido.

De João Ayala para o deposito das marcas *Eureck*, *Excelsa* e *Zenith*, que distinguem as farinhas de trigo argentinas de sua importação, registradas na mesma junta. — Deferido.

De Pereira & Silva, Domingos Vieira & Comp. e Ribeiro & Augusto, para serem archivados os seus contractos sociais. — Deferidos.

De Alfredo de Carvalho & Comp. para ser archivado o instrumento da alteração do seu contracto social quanto á qualificação do socio Alfredo Elisário de Carvalho, que passou de solidario a commanditario. — Deferido, cancellando-se o registro da firma por não poder substituir em virtude da alteração do contracto social.

De Cardiano, Oliveira & Comp. para ser archivado o instrumento da alteração do seu contracto social pelo augmento do capital, actualmente de 6:000\$. — Deferido.

De Paschoal Segreto & Irmão para ser archivado o instrumento da alteração do seu contracto social quanto ao uso da firma, que compete exclusivamente ao socio Paschoal Segreto. — Deferido.

De J. Corrêa & Comp., Sonnenfeld & Comp., Vieira & Brum e Vieira & Marques, para serem archivados os seus distractos sociais. — Deferidos.

De Manoel Continho da Cunha, A. J. Peixoto & Comp., Almeida & Silva, Augusto da Silva & Pinto e Fonseca & Lopes para o registro de suas firmas commerciaes. — Deferidos.

De J. A. Vieira Lima para novo registro da sua firma. — Deferido, cancellando-se o registro anterior sob n. 7.972.

De Mexquita & Irmão para o registro de sua firma. — Completar a declaração com a data em que começou a funcionar o estabelecimento, como exige o art. 11, letra f, do decreto n. 916, de 24 de outubro de 1890.

De J. Robles Quintana para anotar-se no registro de sua firma a mudança do respectivo estabelecimento da rua da Assembleia n. 3 para a da Uruguayana n. 25. — Deferido.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 1 de julho de 1903. — O official maior, *Honorio de Campos*.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

AREIAS MONAZITICAS

De ordem do Exm. Sr. Ministro da Fazenda e em virtude da autorização da lei n. 953, de 29 de dezembro de 1902, art. 2º, VIII, recebem-se propostas na Directoria das Rendas Publicas, na Delegacia do Thesouro Federal em Londres e nas Delegacias Fiscaes do mesmo nos Estados, dentro do prazo de noventa dias, para a extracção e venda das areias monaziticas que se achem em terrenos de murinhas e outros de propriedade da União, situados no Estado do Espirito Santo.

I

O contractante deverá iniciar o serviço de extracção das ditas areias no prazo de dous mezes, contados da data em que lhe for entregue pelo Governo, ou seu representante no Estado do Espirito Santo, a planta do terreno pelo qual deverá começar a fazer a mesma extracção, passando recibo da referida planta; obrigando-se o Governo a entregar ao contractante, livres, desembarracados e demarcados, á medida que forem se fazendo as demarcações, os terrenos e respectivas plantas, nos quaes se encontrem areias monaziticas em abundancia.

II

Si no prazo mencionado na clausula antecedente não der o contractante começo ao serviço de extracção dessas areias, caducará o respectivo contracto, independente de interpeção alguma; perdendo o contractante em favor do Thesouro a caução que houver feito no mesmo para garantia da fiel execução do contracto.

III

O contractante ficará obrigado a pagar ao Governo Federal, em prestações semestraes, a porcentagem que for estipulada, que é um dos objectos da presente concorrência, sobre a importância da venda das areias que fizer o mesmo contractante, liquidando-se as contas com o Governo até seis dias depois de findo cada semestre, á vista das facturas de venda legalizadas pelo Consulado Brasileiro do logar, sob pena de multa de um conto de réis (1:000\$000) por dia que exceda dos seis acima estipulados para essa liquidação, até o prazo de 10 dias, findos os quaes, não sendo paga essa porcentagem, ficará rescindido o contracto. E, caso seja pelo contractante feita a venda das areias no paiz, servirão para o calculo da porcentagem as contas de venda fornecidas por quosquer agentes, ou obtidas dos lançamentos nos livros de escripturação do vendedor ou dos compradores. Os semestres a que esta clausula se refere terminarão sempre em 30 de junho e 31 de dezembro de cada anno.

IV

O contractante regularizará a venda das areias monaziticas de modo que a exportação mínima das mesmas em bruto não baixo de 1.000 toneladas e das que forem beneficiadas de 200 toneladas, isto no caso de exportação ou venda de uma só dessas qualidades; sob pena de ser cobrada a porcentagem sobre uma das mencionadas quantidades, isto é, da que estiver sendo vendida.

Quando, porventura, se realize a venda de ambas as qualidades, poderá exportar das areias beneficiadas a quantidade possível, de modo a não produzir a baixa dos preços de ambas.

Dando-se a baixa dos preços de venda das qualidades de areias mencionadas, devida a excesso de quantidade de areias exportadas sobre o consumo, de modo que o preço das

areias em bruto baixo de £ 20 por tonelada e das beneficiadas baixo de £ 90, o Governo cobrará a mesma porcentagem sobre as quantidades que tiverem sido vendidas, mas aos preços referidos, de £ 20 e £ 90 por tonelada, respectivamente.

V

O Governo poderá dispensar o contractante do cumprimento da clausula anterior, na parte relativa á quantidade minima para exportação, provado que seja pelo mesmo que uma queda consideravel se produzirá inevitavelmente nos preços das areias, resultante da exportação dessas mesmas quantidades minimas ou de uma dollas.

VI

A importancia da porcentagem sobre a venda das areias monazíticas poderá ser paga no Thesouro Federal, na Delegacia do mesmo em Londres, ou nas Delegacias Fiscaes indicadas, pelo preço em libras esterlinas, ao cambio de 27 dinheiros por mil réis ou em moeda papel pelo cambio da libra da ultima cotação, podendo tal pagamento ser feito tambem em titulos do *funding loan*, pela cotação média do mez anterior ao do citado pagamento, si estiverem esses titulos abaixo do par, e quando se achem acima, pelo valor ao par; isto a juizo do Governo.

VII

O contractante fica obrigado a recolher adiantadamente aos cofres federaes a quota semestral destinada á fiscalização do seu contracto, e que fór uma vez fixada pelo Ministerio da Fazenda; sob pena, si assim não o fizer, de ser a mesma quota retirada da caução que houver depositado para garantia da execução do mesmo contracto.

VIII

O contractante será responsavel pela conservação em bom estado de todas as benfeitorias, machinismos e accessorios que tiver estabelecido para o serviço da extracção, transporte e beneficiamento das areias monazíticas, os quaes, findo, rescindido ou considerado caduco o contracto, ficarão pertencendo ao Governo, sem direito a indemnização alguma da parte do mesmo Governo, a cuja propriedade passarão naquelle estado; e si no mesmo não se acharem e o contractante não quizer assim conservá-los, ou entregá-los, o Governo fará por conta do contractante as obras ou concertos de que carecerem os ditos bens, retirando da caução a importancia necessaria.

IX

Toda vez que fór a caução desfalcada de importancia retirada em virtude do contracto, será a mesma integrada no prazo de 48 horas, contadas da data do recibo passado pelo contractante da notificação que lhe fór feita para aquelle fim pelo Governo. Si isto não fór cumprido pelo contractante, incorrerá o mesmo em multa de 1:00 \$, e no caso de a não satisfazer e integrar a caução, ficará rescindido o contracto.

X

O contractante, qualquer que seja a sua nacionalidade, responderá perante o fóro desta Capital, que será o do contracto.

XI

O contractante terá a escripturação dos negocios relativos ao contracto com o Governo feita em lingua portugueza e em livros legalizados e escripturados com as formalidades prescriptas no Código Commercial, sob pena de rescisão do mesmo contracto, facultando ao Governo Federal, ou a seus representantes, o exame dos mesmos livros, toda vez que lhe fór exigido, sob pena, si não o fizer, de incorrer em multa

de 500\$, na reincidencia do dobro dessa importancia, ficando rescindido o contracto, caso de todo se negue o contractante a exhibir os mencionados livros.

XII

O contractante poderá transferir o respectivo contracto a um syndicato ou companhia, mediante, porém, approvação prévia e autorização do Governo, responsabilizando-se pela fiel execução do mesmo contracto.

XIII

A pena de multa será imposta ao contractante pelo Ministerio da Fazenda nos casos citados no contracto, sendo as de caducidade e rescisão do mesmo declaradas por despacho do citado Ministerio; ficando administrativamente considerado rescindido ou caduco o contracto para todos os effeitos, sem recurso algum para o Poder Judiciario.

XIV

No acto da assignatura do contracto, o proponente preferido provará, por meio de certificado passado pela Thesouraria Geral do Thesouro Federal, haver depositado como caução do contracto a importancia de 50:000\$000 em apólices da divida publica, ou em dinheiro sem vencer juros, para garantia da fiel execução do mesmo contracto; perdendo essa caução em favor dos cofres publicos no caso de caducidade ou rescisão do dito contracto.

XV

Para a extracção das areias monazíticas, serão entregues ao contractante os terrenos designados pelo Governo, competentemente demarcados ou discriminados na conformidade do estatuido no § 2º do art. 19 do decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1898, não podendo servir de motivo para a annullação do contracto ou indemnização a demora na entrega dos terrenos e quaisquer dnuilas supervenientes á sua execução.

A concorrência feita pelo presente edital versará sobre o prazo minimo do contracto, sobre a porcentagem maxima a pagar da venda das areias monazíticas, servindo de base a de 40%; sobre a joia, ou luvás do contracto, a entrar no menor prazo, e idoneidade do proponente.

As propostas, devidamente selladas, serão apresentadas na Directoria das Rendas e nos demais logares já mencionados, em cartas fechadas e lacradas, até ás 2 horas da tarde do dia 14 de setembro proximo vindouro, sendo cada proposta acompanhada do certificado do deposito de 10:000\$ em moeda papel ou em ouro ao cambio do dia, que o proponente preferido perderá em favor dos cofres publicos, si não assignar o contracto no prazo de 48 horas depois da notificação que receber para isso, salvo caso de força maior plenamente justificado.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, 16 de junho de 1903.—O director das Rendas Publicas, *Luiz Rodolpho Cavalcante de Albuquerque*.

Directoria do Contencioso do Thesouro Federal

Pelo presente edital são convidados os Srs. Bandoira Soares & Comp., procuradores do José Maria Dantas, collectôr das rendas federaes nos municipios de S. João Marcos, Mangaratiba e Rio Claro, no Estado do Rio de Janeiro; Pedro Ferreira do Sorrado, procurador do contra-almirante Manoel José Alves Barbosa, fiador de Luiz Meirrolles Vianna, collectôr em Alagoinhas e Sant'Anna do Catú, Estado da Bahia; e Julio Braga, fiador do Miguel de Oliveira, escrivão da Collectoria Federal da Barra do Pirahy,

Estado do Rio de Janeiro, a virem assignar, nesta directoria, os respectivos termos da fiança, no prazo do oito dias, contados da publicação deste.

Directoria do Contencioso do Thesouro Federal, 2 de julho de 1903.—*Didimo Agapito Fernandes da Veiga*, sub-director.

Alfandega do Rio de Janeiro

O inspector da Alfandega, de accordo com a circular n. 16, de 11 de março de 1897, faz publico que o Laboratorio Nacional de Analyses julgou nocivo á saude publica o seguinte producto:

Legumes em conserva, vindo do Nova York no vapor allemão *Capri*, entrado em 14 de maio de 1903, em caixas com a marca S C & C., ns. 7/13, 21, 23/28 e 50/51, consignadas a Silva Cabral & Comp., rotuladas com os seguintes dizeres: *Picked Long Island — Asperagus — Austin Nichols & Comp. — New-York*.

No referido producto, conserva de esparagos, a analyse revelou a existencia de acido salicylico, o que é nocivo á saude.

Alfandega do Rio de Janeiro, 4 de julho de 1903.—O inspector, *Honorio Alonzo Baptista Franco*.

REMOÇÃO DO LIXO E COMPRA DA PALHA

De ordem do Sr. inspector, levo ao conhecimento dos interessados quo, até o dia 11 do corrente, á 1 hora da tarde, se acha aberta a concorrência para o contracto da remoção do todo o lixo, aquisição da palha e sobras de embalagem nos armazens desta repartição, depositados fóra das portas e ahi arrecadados diariamente, desde o dia seguinte ao da assignatura do contracto até 30 de junho de 1904.

As propostas devem ser apresentadas em carta fechada e lacrada, até o referido dia e hora, no gabinete da Inspectoria.

Alfandega do Rio de Janeiro, 1 de julho de 1903.—O 2º escripturario, *J. A. Maurity de Oliveira*.

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor allemão *San Nicolas*, procedendo do Hamburgo, entrado em 9 de junho de 1903.—Manifesto n. 358.

Armazem n. 3—ARC: 1 caixa n. 3.491, repregada.

AX: 1 dita n. 7.240, idem.

AC: 1 dita sem numero, avariada.

BCC: 1 dita n. 8, repregada.

BC: 3 fardos ns. 507, 510 e 519, dosmanchados.

CRP—JG: 1 caixa n. 126, repregada.

FSC—K: 1 dita n. 11.466, idem.

GM: 1 dita n. 12.679, avariada.

Haiserlich D—Kausalat: 1 dita sem numero, repregada.

AC: 1 dita idem, idem.

LVRC: 1 dita idem, idem.

W-rneck-Pharmacia—VII: 1 dita n. 2.763, idem.

MCC—K: 1 dita n. 1.770, idem.

MMB—HF: 1 dita n. 2.073, idem.

MMC: 1 dita n. 358, idem.

A—S—22—C: 2 ditas ns. 165 e 164, idem. Despacho sobre agua—SCC—EM: 1 dita idem.

Idem: 1 dita n. 41.125, avariada.

TB: 2 ditas ns. 4.358 e 4.360, repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 4.363 e 4.365, idem
Idem: 1 dita n. 4.368, idem idem.
Vapor francez *Cordoba*, procedente do Havre entrado em 26 de junho de 1903—Manifesto n. 894.
Trapiche da Ordem — AJP: 2 caixas sem numero, com faltas.
Macedo: 18 ditas idem, idem.
FA: 1 dita idem, idem.
Vapor allemão *Crefeld*, procedente do Bremen, entrado em 30 de junho de 1903.—Manifesto n. 405.
Trapiche da Ordem — MFC: 6 caixas sem numero, com faltas.
Vapor inglez *Nile*, procedente do Southampton, entrado em 1 de julho de 1903.—Manifesto n. 397.
Trapiche da Saude — BMC: 5 latas sem numero, com falta e vasando.
Idem: 1 barril idem, idem.
KFC: 1 dito idem, idem.
Vapor inglez *Tennyson*, procedente de Nova York, entrado em 1 de julho de 1903.—Manifesto n. 399.
Trapiche da Saude — N: 2 saccos sem numero, com falta.
Vapor inglez *Camões*, procedente de Nova York, entrado em 1 de julho de 1903.—Manifesto n. 385.
Trapiche da Saude — PI: 10 barris sem numero, com falta e vasando.
SHC: 2 latas idem, idem.
XFC: 3 barris idem, idem.
PI: 1 barrica idem, idem.
Idem: 2 ditas idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
Idem: 1 barril idem, idem.
Vapor inglez *Clyde*, procedente do Southampton, entrado em 8 de junho de 1903.—Manifesto n. 355.
Armazem n. 8.—CSI: 1 caixa n. 32, repregada.
CNC: 1 dita n. 7.293, repregada e avariada.
P&S: 1 dita n. 13.656, idem idem.
417: 1 dita n. 306, idem idem.
468: 1 dita n. 401, idem idem.
ALB: 1 dita n. 241, idem idem.
P&S: 1 dita n. 13.658, idem idem.
P&S: 1 dita n. 13.657, idem idem.
EA-&C: 1 dita n. 4.371, repregada.
PC—M: 1 dita n. 4.596, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 5.594, repregada.
OPC: 1 dita n. 3.175, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 3.176, idem idem.
PB—R: 1 dita n. 133, idem idem.
SDP: 1 dita n. 5.537, avariada.
BRC: 1 dita n. 393, idem.
SNC: 1 dita n. 40, repregada e avariada.
C—66: 1 encapado n. 637, idem idem.
AC: 1 caixa n. 574, idem idem.
Idem: 1 dita n. 561, idem idem.
Idem: 1 dita n. 571, idem idem.
AC: 1 dita n. 562, idem idem.
C—66: 1 encapado n. 640, idem idem.
I—R: 1 caixa n. 381, idem idem.
Vapor francez *Paraguay*, procedente do Havre, entrado em 27 de maio de 1903.—Manifesto n. 332.
Armazem n. 9—ATC: 1 caixa sem numero, repregada.
Vapor inglez *Tilian*, procedente de Liverpool, entrado em 5 de junho de 1903.—Manifesto n. 353.
Armazem n. 14—AAI—DM: 1 caixa n. 91, repregada.
CCI: 1 dita n. 1.037, idem.
JRS: 1 dita n. 7.331, idem.
Rogers: 1 dita n. 2.652, idem.
AGC: 1 amarrado n. 3, idem.
Vapor inglez *Maxman*, procedente de Antuerya, entrado em 9 de junho de 1903.—Manifesto n. 359.
Armazem n. 9—LVRC: 1 caixa n. 5.825, repregada.

J—BF: 1 dita n. 1.126, idem.
LVC—F: 2 ditas ns. 70 e 68, idem.
Idem: 1 dita n. 3.929, avariada.
Vapor inglez *Clyde*, procedente do Southampton, entrado em 8 de junho de 1903.—Manifesto n. 355.
Despacho sobre agua—AC: 2 caixas ns. 516 e 549, repregadas.
HMC: 2 ditas ns. 12 e 10, idem.
C—M—C: 1 dita n. 61, idem.
ASC: 1 dita n. 2.021, idem.
FKC: 1 dita n. 164, idem.
GBC: 1 dita n. 13, idem.
FB: 1 dita n. 4.291, idem.
HMC: 1 dita n. 11, idem.
C—M—C: 2 ditas ns. 68 e 50, idem.
Idem: 2 ditas ns. 54 e 56, idem.
FKC: 2 ditas ns. 178 e 167, idem.
Idem: 1 dita n. 132, idem.
FB: 1 dita n. 4.331, idem.
AI: 2 ditas ns. 362 e 209, idem.
Idem: 2 ditas ns. 383 e 313, idem.
C—M—C: 1 dita n. 45, idem.
AI: 2 ditas ns. 383 e 351, idem.
TB: 2 ditas ns. 4.315 e 4.331, idem.
AI: 2 ditas ns. 305 e 268, idem.
Idem: 2 ditas ns. 298 e 207, idem.
Idem: 2 ditas ns. 255 e 288, idem.
Idem: 2 ditas ns. 222 e 237, idem.
Idem: 2 ditas ns. 399 e 239, idem.
Idem: 2 ditas ns. 203 e 302, idem.
Idem: 2 ditas ns. 365 e 372, idem.
JB: 1 dita n. 4.277, idem.
PE—20: 1 dita n. 439, idem.
TB: 1 dita n. 4.274, idem.
SCC: 1 barrica n. 37, vasando.
Idem: 1 caixa n. 25, avariada.
Idem: 1 dita n. 24, repregada.
AI: 2 ditas ns. 283 e 241, idem.
Armazem da Estiva—TBC: 4 ditas ns. 18, 81, 69 e 9, idem.
AC: 2 ditas ns. 553 e 573, idem.
AI: 3 ditas ns. 319, 349 e 337, idem.
Idem: 3 ditas ns. 214, 291 e 331, idem.
Idem: 3 ditas ns. 359, 295 e 259, idem.
Idem: 3 ditas ns. 221, 201 e 317, idem.
Idem: 2 ditas ns. 331, 357 e 400, idem.
Despacho sobre agua—HMC: 1 caixa n. 9, repregada
Armazem n. 8 — OPC: 1 caixa n. 3.202, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 3.206, idem idem.
Idem: 1 dita n. 3.198, idem idem.
Idem: 1 dita n. 6.260, idem idem.
C—J: 1 dita n. 1.055, idem idem.
M—G: 1 dita n. 8.001, avariada.
Laudon B. B.: 1 barrica n. 6, repregada.
E—&—XC: 1 caixa n. 4.406, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 4.387, idem idem.
Idem: 1 dita n. 4.497, idem idem.
Idem: 1 dita n. 4.385, idem idem.
Idem: 1 dita n. 4.403, avariada.
M—G: 1 dita n. 7.934, repregada e avariada.
Armazem n. 8—R: 1 caixa n. 631, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 680, idem idem.
Idem: 1 dita n. 632, idem idem.
EA—XC: 1 dita n. 1.401, idem idem.
18: 1 dita n. 387, idem idem.
EA—XC: 1 dita n. 4.381, idem.
42: 1 dita n. 3.922, idem idem.
Vapor francez *Les Alpes*, procedente de Genova, entrado em 15 de junho de 1903.
Armazem da Bagagem—Richard L.: 1 caixa sem numero, repregada.
Sem marca: 1 dita idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
Idem: 1 mala idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
Torres Marita: 1 caixa idem, idem.
Sem marca: 1 caixa sem numero, idem.
Idem: 1 mala idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
Idem: 1 caixa idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.

Vapor allemão *Belgrano*, procedente de Hamburgo, entrado em 15 de junho de 1903.
Armazem da Bagagem—JOD: 1 bahu sem numero, repregado.
Sem marca: 1 cesta idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
Lopes FO: 1 dita idem, idem.
José Marcellino: 1 mala idem, idem.
Alfandega do Rio de Janeiro, 2 de julho de 1903.—Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Dia 3

Vapor francez *Parahyba*, procedente do Havre, entrado em 10 de junho de 1903.—Manifesto n. 362.
Armazem n. 16—CN—A—L—DB: 1 caixa n. 708, repregada e avariada.
GFT: 2 ditas ns. 14 e 34, idem, idem.
CN—A—L—D—B: 2 ditas ns. 718 e 713, idem, idem.
Idem: 2 ditas ns. 715 e 713, idem, idem.
EL: 3 ditas sem numero, avariada.
GSM: 1 dita sem numero, idem.
FARS: 1 dita n. 214, repregada.
LC: 1 dita n. 1.011, idem.
LR: 1 dita n. 318, repregada e avariada.
AAC: 1 dita n. 56, idem, idem.
B—B: 1 dita n. 108, idem, idem.
B: 1 dita n. 1.279, idem, idem.
AAC: 2 ditas ns. 57 e 55, idem, idem.
LC: 1 dita n. 1.014, idem, idem.
Idem: 1 dita n. 1.012, repregada.
CN—A—L—D—B: 1 dita n. 720, idem.
JMPC: 2 ditas n. 49, idem.
AAC: 1 mala n. 68, idem.
AF: 1 caixa n. 2.276, idem.
CN—A—L—D—B: 1 dita n. 709, repregada e avariada.
LC: 1 dita n. 1.018, repregada.
Vapor allemão *Belgrano*, procedente de Hamburgo, entrado em 5 de junho de 1903.—Manifesto n. 370.
Armazem das amostras—1 caixa n. 1.273, repregada.
JP: 1 dita n. 1, idem.
WEC: 1 dita n. 241, idem.
HL: 1 dita n. 2.317, idem.
RC: 1 dita n. 2.315, idem.
Puckes Heilpert & Comp.: 1 pacote sem numero, repregado.
M. Rosevald—m—R—2.645: 1 dito idem, H. J. Magalhães: 1 dito idem, idem.
S. B. Muller: 1 dito idem, idem.
IBH: 1 caixa n. 5.185, repregada.
Azeredo Lopes: 3 ditas ns. 1, 2 e 3, idem.
NO: 1 dita n. 1.212, idem.
A. F. Reaud: 1 dita sem numero, idem.
RL: 1 dita n. 12.804, idem.
LY: 1 dita n. 9.801, idem.
Idem: 1 dita n. 930, idem.
RB: 1 dita n. 12.650, idem.
Idem: 1 dita n. 12.650, idem.
CV: 1 dita n. 2.314, idem.
AC: 1 dita n. 1, idem.
Vapor allemão *San Nicols*, procedente de Hamburgo, entrado em 9 de junho de 1903.—Manifesto n. 353.
Armazem n. 3 — ACC: 1 caixa n. 2.615, repregada.
AACC: 1 dita n. 266, idem.
BM: 2 ditas ns. 3.315 e 8.873, idem.
CGC: 1 dita n. 2.954, idem.
PII—DRHB: 1 dita n. 92.770.
DG: 2 ditas ns. 890 e 891, idem.
Armazem n. 3 — FBC: 2 caixas ns. 12.725 e 12.726, repregadas.
FSC—H: 1 dita n. 11.490, idem.
FSC: 1 dita n. 31, idem.
JRCC: 1 dita n. 3.896, idem.
JDM: 1 dita n. 6.870, idem.
JRSC: 1 dita n. 103, idem.
LC—B: 2 ditas ns. 834 e 835, idem.
R—M—C—C: 1 dita n. 3.894, idem.
MNC: 1 dita n. 514, idem.
MNC: 1 dita n. 521, idem,

SW: 1 dita n. 3.211, idem.
 AS—22—C: 1 dita n. 690, idem.
 VRC—F: 2 ditas ns. 262 e 259, idem.
 WIC: 1 dita n. 2.471, idem.
 CA: 1 dita n. 108, idem idem.
 Vapor inglês *Titan*, procedente de Liverpool, entrado em 5 de junho de 1903 — Manifesto n. 353.
 Armazem n. 14—MG: 1 caixa n. 7.750, avariada.
 Idem: 1 dita n. 7.742, repregada.
 Possas: 1 dita n. 725, idem.
 SSS: 2 ditas ns. 246 e 313, idem.
 Vapor allemão *Bonn*, procedente de Bremen, entrado em 15 de junho de 1903 — Manifesto.
 Armazem das amostras — Societé Anonyme du Gaz: 1 caixa n. 1, repregada.
 GM: 1 lata n. 1, repregada e avariada.
 Vapor allemão *Bonn*, procedente de Bremen, entrado em 15 de junho de 1903 — Manifesto n. 369.
 Armazem n. 10—AP: 1 caixa n. 1.721, repregada.
 G.DC: 1 dita n. 802, idem.
 Vapor francez *Parahyba*, procedente do Havre, entrado em 10 de junho de 1903 — Manifesto n. 352.
 Despacho sobre agua—P: 1 caixa n. 18.914; repregada.
 P: 1 dita n. 1.892, idem.
 CA: 1 dita n. 106, idem.
 Idem: 1 dita n. 143, idem.
 CSC: 1 dita n. 144, idem.
 Idem: 1 dita n. 102, idem.
 AI: 1 dita n. 314, idem.
 CMC: 1 dita n. 429, idem.
 Idem: 1 dita n. 424, idem.
 Idem: 1 dita n. 423, idem.
 Idem: 1 dita n. 415, idem.
 CC—VDN—DS: 1 dita n. 4.027, idem.
 Idem: 1 dita n. 4.008, idem.
 Idem: 1 dita n. 4.030, idem.
 CC: 2 ditas ns. 4.021 e 4.018, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 4.014 e 4.009, idem.
 Idem: 1 dita n. 4.019, idem.
 C—M—C: 2 ditas ns. 441 e 438, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 434 e 432, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 439 e 432, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 437 e 442, idem.
 FB: 2 ditas ns. 826 e 851, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 833 e 836, idem.
 DD: 2 dita n. 12.811, idem.
 SCC: 4 dita n. 402, idem idem.
 J. Ribeiro: 1 dita sem numero, repregada e avariada.
 30: 1 dita n. 743, idem idem.
 AR: 2 ditas sem numero, idem idem.
 S. C. Martins: 1 dita idem, idem idem.
 Despacho sobre agua—Manoel J. Comp.: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.
 MIC: 1 dito idem, idem idem.
 RG.: 2 ditas idem idem.
 LC—AD: 1 dita n. 1.017, idem idem.
 CNLB: 1 dita n. 714, idem idem.
 G.SM: 1 dita sem numero, idem idem.
 Idem: 1 dita idem, idem idem.
 Armazem n. 16—EL: 1 dita idem, idem idem.
 Idem—CLS: 1 dita n. 7.121, avariada.
 BFK: 1 dita n. 2.706 repregada e avariada.
 CNLB—AD: 1 engradado n. 716 repregado e avariado.
 SC: 1 caixa n. 267, idem idem.
 J.MPC: 1 dita n. 51, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 52, idem idem.
 D—AAS: 1 amarrado n. 1.764, idem, idem.
 AM: 1 caixa n. 46, idem, idem.
 CNLB: 1 dita n. 707, idem, idem.
 30—Maia: 1 dita n. 749, idem, idem.
 AFB: 1 dita sem numero, idem, idem.
 SAC: 1 dita n. 2, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 5, idem, idem.
 30—Maia: 1 dita n. 739, idem, idem.
 FM—UBB: 1 dita n. 8, idem, idem.
 D—AAS: 1 dita n. 1.763, idem, idem.

III: 1 dita n. 537, idem, idem.
 C: 1 engradado n. 259, idem, idem.
 Armazem n. 16—CLS: 1 caixa n. 7.120, repregada.
 IGG: 1 dita n. 973, avariada.
 Armazem n. 16—JM: 1 caixa sem numero vazando.
 Idem: 1 dita idem, idem.
 Moraes: 1 dita n. 1.198, repregada e avariada.
 MTC—VBB: 1 dita n. 8, idem idem.
 LC: 1 dita n. 263, idem idem.
 ECC—SC: 1 dita n. 3, idem idem.
 DCC: 1 dita n. 153, idem idem.
 SAC: 1 dita n. 6, idem idem.
 F—DGC: 1 dita n. 94, idem idem.
 Vapor austriaco *India*, procedente de Trieste, entrado em 15 de junho de 1903. — Manifesto n. 368.
 Armazem n. 9—BJ: 2 caixas ns. 38 e 39, repregadas.
 Idem: 2 ditas ns. 33 e 40, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 68 e 72, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 73 e 91, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 5 e 46, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 45 e 67, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 22 e 37, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 14 e 31, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 3 e 25, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 21 e 53, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 56 e 69, idem.
 Barca portugueza *Oriente*, procedente do Porto, entrado em 4 de junho de 1903. — Manifesto n. 352.
 Despacha sobre agua—C: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita idem, idem.
 Vapor belga *Lamoens*, procedente de Liverpool, entrado em 20 de junho de 1903. — Manifesto n. 386.
 Trapiche Carvalhães—JP: 40 caixas n. 1/40 de acido, avariadas.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 3 de julho de 1903. — O inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Ministerio da Marinha

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

Repartição da Carta Maritima

AVISO AOS NAVEGANTES, N. 18

Estado de Pernambuco

Porto de Tamandaré

Aviso aos navegantes que a boia que serve para marcar o cabeço na entrada da barra do Tamandaré está, desde o dia 10 de junho ultimo, collocada om terra, por se ter partido a sua amarração.

Brevemente será de novo collocada em sua primitiva posição.

Directoria de Hydrographia, 1 de julho de 1903.—*Othon Bulhão*, director.

Arsenal de Guerra da Capital Federal

COSTURAS

De ordem do Sr. coronel director, declaro que, nos dias 9 e 10 do corrente, das 11 horas da manhã ás 2 da tarde, se distribuirão costuras, no edificio do novo arsenal, na Ponta do Cajú, ás senhoras que apresentarem as respectivas guias, a saber:

Dia 9, guias das letras P e R.

Dia 10, guias das letras S a Z.

Previne-se que nos dias de distribuição de costuras não se recebe fardamento confeccionado.

Repartição de Costuras do Arsenal de Guerra da Capital, 6 de julho de 1903. — O encarregado, alferes *Constancio Deschamps Cavalcanti*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE 50 CARROS DA SERIE H

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 13 do proximo mez de julho, serão recebidas propostas nesta secretaria para o fornecimento de 50 carros da serie H para o transporte de gado om pé, de accordo com as bases, especificações e desenhos para o contracto á disposição dos concorrentes para o devido exame.

A concorrência versará sobre a idoneidade do proponente e o preço por cada carro.

No acto da apresentação da proposta, será exhibido em separado o recibo da caução de 4:000\$, previamente effectuada na thesouraria da estrada, para garantia da assignatura do contracto pelo proponente preferido, e bem assim a prova de estar o proponente quite com a Fazenda Municipal quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licença para exercicio de negocio, profissão e industria.

Secretaria da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, Rio de Janeiro, 27 de junho de 1903. — O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE MADEIRA APARELHADA

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 20 do corrente, na intendencia desta estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento da seguinte madeira de peroba aparelhada, de accordo com os desenhos:

2.000 taboas de peroba junta secca com 2^m.87 × 0^m.18 × 0^m.045.

3.000 taboas de peroba macho e femer, com 2^m.87 × 0^m.18 × 0^m.045.

1.000 taboas de peroba macho e femer, com 2^m.70 × 0^m.10 × 0^m.025.

2.000 taboas de peroba macho e femer e om 2^m.70 × 0^m.10 × 0^m.020.

200 travessas de peroba n. 1.

100 travessas de peroba n. 5.

100 travessas de peroba n. 17.

200 travessas de peroba n. 18.

200 travessas de peroba n. 19.

200 travessas de peroba n. 20.

A concorrência versará sobre os preços por unidade e a idoneidade do proponente e o prazo para entrega até 31 de agosto proximo futuro.

O concorrentes deverão apresentar-se na mesma intendencia no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias, e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, e bem assim a prova de estar o proponente quite com a Fazenda Municipal quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licença para exercicio de negocio, profissão e industria.

Os proponentes declararão aceitar as instrucções para o serviço de concorrências abertas nesta estrada para fornecimento de materias e artigos diversos de consumo.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 3 de julho de 1903. — O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

CONCURRENCIA PARA O SERVIÇO DE TOMADA E ENTREGA DE BAGAGENS E MARCADORIAS A DOMICILIO, NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 4 do mez de setembro proximo futuro, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o serviço de tomada e entrega de bagagens e mercadorias a domicilio na cidade do Rio de Janeiro.

Os concorrentes deverão comparecer nesta secretaria no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas e assinadas, com indicação de suas residencias e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, e bem assim a prova de estar o proponente quite com a Fazenda Municipal quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licença para exercicio de negocio, profissão e industria.

As bases para o respectivo contracto acham-se á disposição dos interessados, nesta secretaria, para serem examinadas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, em 4 de julho de 1903.—O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

Directoria Geral dos Correios

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE

ALGUNS OBJECTOS NÃO CONTRACTADOS

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que esta Sub-Directoria recebe, dentro do prazo de dez dias, a contar da data do presente edital, propostas em cartas fechadas e lacradas para fornecimento dos objectos abaixo declarados.

As propostas devem ser selladas com estampilhas federaes, de accordo com a lei do sello em vigor.

Deverão ser escriptas a tinta preta e não conterem emendas, rasuras, borrões ou qualquer defeito que possa ocasionar duvidas futuras.

E' vedado aos concorrentes propor alterações de preços durante o acto da leitura das propostas ou durante o seu estudo.

Nenhuma proposta será aceita sem que os proponentes provem com documentos estarem quites com o pagamento dos impostos federaes e municipaes.

A abertura das propostas que forem recebidas realizar-se-ha no dia seguinte ao do encerramento, ás 11 horas da manhã, no gabinete da Sub-Directoria, ficando desde já convidados os Srs. proponentes para assistirem a esse acto, podendo fazer-se representar por procuradores idoneos.

Nesta Sub-Directoria serão dados todos os esclarecimentos de que carecerem os Srs. proponentes.

Sub-Directoria dos Correios, Rio de Janeiro, 7 de julho de 1903.—O sub-director, *J. C. de Miranda e Horta*.

RELAÇÃO DOS OBJECTOS A QUE SE REFERE O EDITAL ACIMA

Machina para escrever, Bittesbourg.
Fita para machina de escrever.
Bisnagas com tinta para machina de escrever.
Pasta com molas para papeis.
Molhadores rotativos grandes.
Tubo de borracha para fogareiro a gaz.
Gacheta patente de 3/4.
Dita de algodão quadrada 3/4.
Chumbo em pó.
Oleo Englebert Machinos.
Couro curtido para juntas.
Croolina Pearson.
Mappas da Europa, Asia, Africa, America e Oceania.
Pegadores para papel, com pasta.
Esponjeiras rotativas de vidro.
Tubos de borracha para gaz.
Alcatrão.
Azeite doce de 1ª qualidade.
Ancorete.
Ardiça.
Alvaiale.

Almotolia.
Brinção.
Breu.
Cabo de linho.
Dito manilha.
Cal.
Croque.
Chave inglesa.
Chaleira de cobre.
Cerrito patente.
Dita galvanizada.
Escova para tubos.
Escova para fundo de lancha.
Elo.
Forqueta.
Fio Albert.
Fio de algo lão.
Fibras.
Graxa.
Grelha.
Gesso.
Lanterna.
Gato.
Garatea.
Lambós.
Linha de barca.
Lenha.
Lampião.
Lima.
Oleo de ricino.
Mangoto.
Mangueira de lona.
Dita de borracha.
Malho.
Oleo de linhaça.
Pomada.
Pá.
Pamponilha.
Papalão Alberto.
Remo.
Rolo.
Silva-vilas.
Saccanto.
Sofa eusticia.
Signal em banno de lã encarnado com esdizores—Serviço Postal, em letras brancas.
Tijolo.
Tinta patente.
Dita branca.
Dita preta.
Dita azul.
Dita verde.
Dita roxo terra.
Verniz preto.
Verniz compal.
Bexcha.
Pharol.

Sub-Directoria dos Correios, 7 de julho de 1903.—O sub-director, *J. C. de Miranda e Horta*.

EDITAES

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De terceira praça, com o abutimento de 10 0/0, dos bens penhorados por Domingos Tamanqueira, na acção executiva hypothecaria que move contra o espolio de D. Carlota Joaquina Pereira de Lima

O Dr. Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.:

Faço saber aos qua o presente edital de terceira praça, virem que, correndo por esta Camara Commercial e cartorio do escrivão que este subserve uma acção executiva hypothecaria entre partes, como autor Domingos Tamanqueira e réo o espolio da finada D. Carlota Joaquina Pereira de Lima, ora por parte do autor me foi apresen-

tada a petição do teor seguinte: Illm. e Exm. Sr. Dr. Nabuco de Abreu, juiz da Camara Commercial— Diz Domingos Tamanqueira, na acção executiva que move ao espolio da finada D. Carlota Joaquina Pereira de Lima, que não se tendo effectuado a segunda praça dos bens penhorados, por falta de licitantes, requer a V. Ex. se digne mandar expedir editaes para a terceira praça, na forma da lei; e assim pede deferimento. Rio, 25 de junho de 1903.—*Americo Augusto Viana de Barros*, sollicitador. Estava devidamente inutilizada uma estampilha no valor de trezentos réis. Sobre o que proferi o seguinte despacho: Sim. Rio, 26 de junho de 1903.—*Nabuco de Abreu*. Em virtude do despacho acima passou-se o presente edital pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico preção de venda e arrematação, em praça do dia 10 do proximo mez de julho, ás portas da casa das audiencias desta Camara Commercial, á rua dos Invalidos n. 108, ás 11 3/4 horas da manhã, depois da audiencia do estylo, os bens penhorados por Domingos Tamanqueira, na acção executiva hypothecaria que move contra o espolio de D. Carlota Joaquina Pereira de Lima; a avaliação consta dos autos e póde ser vista no cartorio do escrivão que este subservevo, a saber: Os abaixo assignados, avaliadores nomeados pelo Exm. Sr. Dr. Nabuco de Abreu, juiz da Camara Commercial, para procederem á avaliação dos bens pertencentes ao espolio de D. Carlota Joaquina Pereira de Lima, penhorados por Domingos Tamanqueira, na acção executiva hypothecaria por este movida contra o dito espolio, tendo concluido o seu trabalho, apresentam o respectivo laudo pela forma seguinte: Predio terraço, em Catumbi, á rua da Floresta n. 65 (hoje Padre Miguelino), com um sotão nos fundos, construção de pedra e cal, tijolo dobrado e madeiras de lei, assoalhado e forrado, coberto de tolhas nacionaes; mode, na frente, onde ha uma porta e quatro janellas, 11^m.55 e ao lado 15 metros; é dividido em tres salas, quatro quartos, uma cozinha e uma despensa, sendo o sotão dividido em duas salas e em tres janellas; situado em um terreno dividido em duas partes: a primeira é um pateo plano, que no limite com a rua da Floresta, onde é fechado por um muro de pedra e tijolo com um portão de ferro, mede de largura 26^m.40 e de extensão dahi até os fundos do predio 23^m.20; nesta parte ha um barração de madeira em ruinas; a segunda parte estende-se morro acima, desde os fundos do predio até o cume do morro, acha-se inculta, coberta de vegetação agreste e rasteira, tendo de extensão 80^m.86 e de largura no extremo do morro 40^m.50; ahi encontra-se uma passagem estreita, que, por um portão de ferro, dá sahida para a rua Santo Alfredo, na proximidade da capella das Neves, em Paula Mattos, tendo, portanto, o terreno 26^m.40 de frente, 40^m.50 de fundos e 104^m.06 de extensão. Avaliados o predio e terreno em 10:000.000. E vão a esta terceira praça pela quantia de 8:100\$. E quem os ditos bens pretender arrematar compareça no lugar, dia e hora acima designados, afim de effectuar-se a praça e serem os ditos bens vendidos a quem mais der o maior lanço offerecer sobre a importância de 8:100\$000 em que ficou reduzido com o segundo abutimento legal. E caso não haja licitantes para esta terceira e ultima praça, serão os bens vendidos em acto continuo em leilão judicial pelo maior preço que alcançarem. Para constar passaram-se este e mais dois de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei, de cuja afixação o porteiro dos auditorios lavrará a certidão para ser junta aos autos. Rio de Janeiro, 27 de junho de 1903. E eu, Antonio Lopes Domingues, escrivão, o subservevi.—*Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu*,

CAMARA COMMERCIAL

De convocação de credores de Araujo Bastos & Comp., estabelecidos á rua do Rosario n. 132, para reunirem-se na sala das audiencias deste juizo á rua dos Invalidos n. 108, no dia 9 de julho corrente, ás 11 horas da manhã, para dizerem sobre a verificação e classificação dos creditos e, estes approvados, ouvirem a leitura do relatório do syndico provisório, deliberarem sobre concordata ou formar-se contracto de união, elegendo um ou mais syndicos definitivos e uma comissão fiscal de dous membros, que liquidem os bens da massa, na firma abaixo

O Dr. José Luiz de Bulhões Pedreira, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal desta cidade do Rio de Janeiro, etc:

Faço saber aos que o presente edital virem que, por este juizo o cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos de fallencia da firma Araujo Bastos & Comp., estabelecida á rua do Rosario n. 132, os qu'os foram iniciados pela petição do teor seguinte: Exm. Sr. presidente da Camara Commercial—O Banco da Republica do Brazil, sociedade anonyma com sede nesta Capital, sendo credor de Araujo Bastos & Comp., commerciantes, estabelecidos á rua do Rosario n. 132, pela quantia de 30:000\$000, constante da letra junta, aceita pelos supplicados, vencida, protestada e não paga, requer a V. Ex. a decretação da fallencia dos mesmos Araujo Bastos & Comp., nos termos da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902. Regulamento que baixou com o decreto n. 9.885, de 2 de corrente mez. Nestes termos, pedem despacho. Rio, 17 de junho de 1903.—*J. Frederico de Almeida*, advogado. (Estava legalmente sellada.) Despacho: Ao Sr. Dr. B. Pedreira. Rio, 17 de junho de 1903.—*T. Torres*. Despacho: D. A. digam os supplicados em 24 horas. Rio, 17 de junho de 1903.—*B. Pedreira*. Distribuição: D. a Corte Real, em 17 de junho de 1903.—O distribuidor, *J. Conceição*. Certidão—Certifico e dou fé que pelo teor da presente petição e respeitavel despacho do meritissimo juiz intimei a firma supplicada Araujo Bastos & Comp., na pessoa do socio Francisco Araujo Bastos, o qual seiente dos fins requeridos, recebeu contra fé. Rio, de Janeiro, 18 de junho de 1903.—O official do juizo, *Leopoldo Romblsperger*. Pagou 6\$.

Intimados os supplicados Araujo Bastos & Comp. no prazo de 24 horas, não compareceram a juizo; foi decretada a fallencia e nomeado syndico provisório Francisco Eugenio Leal, e feita por este a arrecadação na presença do juizo e mais diligencias legais; ora por parte do mesmo syndico provisório me foi requerida a convocação de credores, na forma do art. 47 da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902, o que foi deferido. Em virtude do cujo despacho se passou o presente edital, pelo teor do qual convocam-se os credores de Araujo Bastos & Comp., estabelecidos á rua do Rosario n. 132, a reunirem-se na sala das audiencias deste juizo, no dia 9 de julho corrente, ás 11 horas da manhã, á rua dos Invalidos n. 108, onde funciona o Tribunal Civil e Criminal, para dizerem sobre a verificação e classificação dos creditos e, estes approvados, ouvirem a leitura do relatório do syndico provisório, deliberarem sobre concordata ou formarem contracto de união, elegendo-se um ou mais syndicos definitivos e uma comissão fiscal de dous membros para liquidação definitiva da massa, advertindo que os credores ausentes poderão constituir procurador por telegramma, cuja minuta authentica e legalizada deverá ser entregue ao expeditor, que na transmissão mencionará esta circumstancia, sendo licito a um só individuo ser procurador de um ou mais credores, entendendo-se o mesmo habilitado a tomar parte em todas as deliberações que na reunião forem tomadas, sendo que para concordata,

*qualquer que seja o parecer dos syndicos ou da comissão fiscal, o fallido ou seu procurador poderá apresentar proposta de concordata apoiada ou não anteriormente pelos credores; que, finalmente, só será valido por maioria de credores representando mais de metade dos valores dos creditos si o dividendo for superior a 50 %; por dous terços de credores representando tres quartos dos valores dos creditos ou tres quartos dos credores representando dous terços dos valores dos creditos si o dividendo não for inferior a 30 %; por tres quartos dos credores e valor dos creditos si o dividendo for menor de 30 %; si for ajustado prazo para pagamento não excederá este de dous annos, salvo si maior for concedido por tres quartos dos credores, representando tres quartos dos valores dos creditos. Serão computados somente os creditos reconhecidos e admittidos ao passivo, com exclusão dos credores da massa e de dominio, reivindicantes, separatistas, privilegiados e hypothecarios. A proposta de concordata deverá ser apresentada com declaração escripta e assignada pelos credores, devidamente authenticada, concedendo-a, neste caso o valor dos creditos e o numero dos creditos credores se apurará de conformidade com o art. 54 da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902. Si os credores a que se refere a ultima parte do citado art. 54 quizerem tomar parte na deliberação da concordata acciando-a ou rejeitando-a, ficarão equiparados aos chirographarios; tudo de conformidade com o art. 47, §§ 48, 49, 50, 51 e 54 e parographos da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902. E para constar passaram-se o presente edital e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 4 de julho de 1903. E eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escrivão, o subscrevi.—*José Luiz de Bulhões Pedreira*.*

CAMARA COMMERCIAL

De convocação dos credores de Teixeira Marques & Santos, estabelecidos á rua do Rosario n. 130, para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 8 de julho proximo, ás 2 horas da tarde, para dizerem sobre a verificação dos creditos e, estes approvados, ouvirem a leitura do relatório do syndico provisório, deliberarem sobre concordata ou formar-se contracto de união, elegendo-se um ou mais syndicos definitivos e uma comissão fiscal de dous membros que liquidem os bens da massa, na forma abaixo

O Dr. José Luiz de Bulhões Pedreira, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da cidade do Rio de Janeiro, Capital dos Estados Unidos do Brazil, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrevo se processam os autos de fallencia de Teixeira, Marques & Santos, cujos autos tiveram seu principio pela petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz presidente da Camara Commercial. Gustavo Gudgeon & Comp., negociantes desta praça, com firma inscripta no Registro do Commercio, documento junto, sendo credores de Teixeira, Marques & Santos, negociantes também aqui estabelecidos, á rua do Rosario n. 130, pela importancia da conta junta, no valor de 3:400\$, por elles reconhecida exacta, vencida e protestada por falta de pagamento, requerem a V. Ex. se digne designar um dos meritissimos dignos juizes da Camara Commercial, afim de ser decretada a fallencia dos referidos devedores, que deixaram de pagar no vencimento obrigação commercia! liquida e certa, nos termos dos artigos 1º e 2º, letra a, da lei n. 857, de 16 de agosto de 1902, preenchidas as formalidades

legaes, dando ao pedido o valor de 10:000\$. Pedem deferimento. Rio, 28 de maio de 1903.—O advogado, *Emilio M. Nina Ribeiro*. (Estava legalmente sellada.) Despacho: Ao Sr. Dr. B. Pedreira. Rio, 29 de maio de 1903.—*T. Torres*. Despacho: D. A. digam os supplicados em 24 horas. Rio, 29 de maio de 1903.—*B. Pedreira*. Distribuição: D. a Corte Real em 29 de maio de 1903. No impedimento do distribuidor, *P. A. Martins*. Certidão: Certifico que intimei a firma de Teixeira Marques & Santos, na pessoa do socio Teixeira Marques, para no prazo de 24 horas, que correrão em cartorio, dizer sobre o allegado na presente petição. Ficou sciante e lhe dei contra-fé. O referido é verdade e dou fé. Rio, 19 de junho de 1903.—O official de juizo, *Camillo Eugenio Pindellar Bueno*. Pagou 6\$000.—*Pindellar*. Intimados os supplicados no prazo de 24 horas, não compareceram a juizo e foi decretada a fallencia e nomeado syndico provisório Arthur Bandeira, que assignou o respectivo termo, e feita por este a arrecadação na presença do juiz e mais diligencias legais, e ora, por parte do mesmo syndico, foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz da Camara Commercial—Arthur Bandeira, syndico da fallencia de Teixeira Marques & Santos, requer a V. Ex. se digne mandar convocar os credores para em dia e hora que forem designados verificarem os creditos e deliberarem sobre concordata, si for apresentada, assistirem a leitura do relatório do syndico e mais diligencias legais, passando-se os competentes editaes e designando V. Ex. jornal que o publique, além do *Diario Official*. P. deferimento. Rio, 29 de junho de 1903. O advogado, *Emilio M. Nina Ribeiro*. (Estava legalmente sellada.) Despacho: Sim, no *Jornal do Commercio*. Rio, 30 de junho de 1903. *B. Pedreira*. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual convoco os credores de Teixeira Marques & Santos, estabelecidos á rua do Rosario n. 130, a reunirem-se na sala das audiencias deste juizo, no dia 8 de julho proximo, ás 2 horas da tarde, no prelio onde funciona este Tribunal Civil e Criminal, á rua dos Invalidos n. 108, para dizerem sobre a verificação e classificação dos creditos e, estes approvados, ouvirem a leitura do relatório do syndico provisório, deliberarem sobre concordata ou formarem contracto de união, elegendo-se um ou mais syndicos definitivos e uma comissão fiscal de dous membros para liquidação definitiva da massa, advertindo que os credores ausentes poderão constituir procurador por telegramma, cuja minuta authentica e legalizada deverá ser entregue ao expeditor, que, na transmissão, mencionará esta circumstancia, sendo licito a um só individuo ser procurador de um ou mais interessados ou credores, entendendo-se o mesmo habilitado a tomar parte em todas as deliberações que na reunião forem tomadas, sendo que, para concordata, qualquer que seja o parecer do syndico ou da comissão fiscal, o fallido ou o seu procurador poderá apresentar proposta de concordata apoiada ou não anteriormente pelos credores, que finalmente só será valida por maioria de credores representando mais de metade dos valores dos creditos, si o dividendo for superior a 50 %, por 2/3 dos credores representando 3/4 dos valores dos creditos; ou 3/4 dos credores representando 2/3 dos valores dos creditos, si o dividendo não for inferior a 30 % e por 3/4 dos credores e valor dos creditos, si o dividendo for menor de 30 %.—Si for ajustado prazo para pagamento, não excederá de dous annos, salvo si maior for concedido por 3/4 dos valores dos creditos e serão computados somente os creditos reconhecidos e admittidos ao passivo, com exclusão dos credores da massa e de dominio, reivindicantes, separatistas, privilegiados e hypothecarios. A proposta de concordata poderá ser apresentada com de-

claração escripta e assignada pelos credores, devidamente authenticada, concedendo-a; neste caso, o valor dos creditos e o numero dos credores se apurarão de conformidade com o art. 54 da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902. Si os credores a que se refere a ultima parte do citado artigo 54 quizerem tomar parte na deliberação da concordata, accoitando-a ou rejeitando-a, ficarão equiparados aos chirographarios; tudo de conformidade com os arts. 47 e §§ 48, 49, 50, 51 e 54 e paragraphos da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902. Para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro em 30 de junho de 1903. E eu, Francisco de Borja de Almeida Côrte Real, escrivão, o subservei. *José Luiz de Bulhões Pedreira.*

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/o	A' vista
Sobre Londres.....	11 31 32	11 59/64
» Pariz.....	\$797	\$800
» Hamburgo.....	\$983	\$987
» Italia.....	—	\$742
» Portugal.....	—	\$374
» Nova York....	—	4\$146
Libra esterlina, em moeda.....		20\$350
Ouro nacional em vales, por 1\$000		2\$267

Apolices geraes de 5%, miudas..	937\$000
Ditas idem de 5% de 1:000\$...	955\$000
Ditas do Empréstimo Nacional de 1895, port.....	944\$000
Ditas idem idem de 1895, nom..	955\$000
Ditas idem idem de 1897, nom...	1:010\$000
Ditas do Empréstimo Municipal de 1896, port.....	172\$500
Ditas idem idem de 1896, nom..	176\$000
Ditas inscripções, de 3% port..	872\$000
Banco da Republica do Brazil..	39\$000
Comp. Viação Ferreira Supicahy	19\$250
Dita Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo.....	16\$000
Dita Loterias Nacionaes do Brazil	68\$000
Debs. da Comp. Ferro-Carril Jardim Botânico.....	210\$000

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 8 de julho de 1903.—*José Claudio da Silva, syndico.*

O corretor Joaquim da Silva Gusmão Filho, autorizado por alvará de juizo, vendera em leilão, na Bolsa, no dia 8 de julho proximo, os seguintes titulos: 50 açções da Companhia U. Industrial de S. Sebastião, com 40%; 100 ditas integradas da Companhia Tocantins e Araguaya; 400 ditas com 20% da mesma Companhia; 60 ditas integradas da Empraza Viação do Brazil; 5 ditas com 37 1/2% da Companhia Oeste de Minas; 750 ditas da Companhia Distillação Central; 153 ditas integradas da Companhia Auer Brasileira; 110 ditas integradas da Companhia S. Lazaro; 20 ditas integradas da Companhia Linho Brasileiro; 60 ditas integradas da Companhia Saneamento do Rio de Janeiro; 1.000 ditas integradas da Companhia Viação Rio S. Paulo; 1.000 ditas com 30% da mesma Companhia; 115 ditas com 40% da Companhia Paquetes Brazil Oriental; 100 ditas com 55% da Companhia Pastoral Industrial Sul do Brazil; 2.650 ditas integradas da Companhia E. de F. Quilombo; 50 ditas com 20% da Companhia Industrial Seda

Ramic; 100 ditas com 30% da Companhia Eden Theatro; 50 ditas com 25% da Companhia E. de F. Minas S. Jeronymo; 100 ditas com 40% do Banco Cosmopolita; 150 ditas com 40% do Banco das Classes Laboriosas; 200 ditas integradas da Companhia Moveis Curvados; 25 ditas com 70% da Companhia Industrial de Chapéus; 150 ditas integradas ao portador, da Companhia Industrial de S. Sebastião; 350 ditas integradas ao portador, da Companhia Distillação Central; 120 ditas integradas da Companhia Terras e Viação; 400 ditas integradas do Banco Brasileiro.

Secretaria da Camara Syndical, 30 de junho de 1903.—*J. Claudio da Silva, syndico.*

Junta dos Corretores de Mercadorias e Navios

COTAÇÕES DO DIA 4 DE JULHO DE 1903

Assucar branco crystal, de Pernambuco, 400 réis por kilo.
Dito mascavo de Pernambuco, 220 réis por kilo.
Dito mascavinho de Sergipe, 320 réis por kilo.
Dito idem, de Macció, 330 réis por kilo.
Café tipo n. 6, 4\$357 por 10 kilos.
Dito idem n. 7, 4\$085 idem.
Dito idem n. 8, 3\$813 idem.
Dito idem n. 9, 3\$540 idem.
Farinha de trigo do Moinho Fluminense marca S. Leopoldo e 00, 23\$000 réis por 2/2 saccos.
Rio de Janeiro, 6 de julho de 1903.—*João Baptista Delduque, presidente.—Joaquim da Cunha Freire Sbrinho, secretario.*

PATENTES DE INVENÇÃO

N 3.761 bis.—*Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio de melhoramentos na Republica dos Estados Unidos do Brazil, que faz Ernst F. W. Wieda, na sua invenção privilegiada pela Patente n. 3.761, de 8 de janeiro de 1903*

Esta invenção refere-se a machinas de misturar substancias para a fabricação de massas, candies, confeituras e semelhantes. A invenção está illustrada nos desenhos annexos, em que:

Fig. 1, é uma vista de frente da machina; Fig. 2, uma vista lateral; Fig. 3, uma vista em detalhe, mostrando como a vasilha de misturar é supportada; Fig. 4, é um detalhe de uma parte do mecanismo de peneirar; Fig. 5, uma vista em diagramma da maneira de operar dos dados ou agitadores de misturar; Figs. 6 e 7, são detalhes que mostram uma modificação.

Em apropriadas e ligadas armações *a*, as luvas *b* nas quaes descança o eixo *c*; *d*, é a vasilha ou receptaculo em que se effectua a mistura, o qual é em substancia, semi-circular em secção transversal, como se vê da fig. 2. As suas paredes lateraes tem fendas verticaes *e* para receber as luvas *b*, e a vasilha é supportada pelas ditas luvas, de modo a poder gyrar nellas, sobre mancaes *f*, aparafusados na vasilha e provida de chapas *g* para cobrir as ditas fendas.

No lado exterior de cada luva *b*, ha uma manivella *h*, e em cada ponta do eixo, outra manivella *i*. Estas manivellas são vibradas de modo a fazer oscillar as luvas e o eixo em direções oppostas: em um eixo *j*, descançando em consolos *k*, formando partes das armações *a*, por meio de bielas *l*, que ligam as extremidades das manivellas *h* com os pinos de manivellas *m*, sobre rodas de engrenagem *n* supportadas pelo

eixo *j*, e bielas *a*, ligando as manivellas *i* com as extremidades das manivellas *m*. seguras firmemente nos extremos dos pinos de manivellas *m*, estendendo-se diagonal e transversalmente através das rodas dentadas *n*. As rodas *n* são accionadas pelos rodetes *g*, firmes no eixo motor *r*, que pôde ser um eixo de motor electrico ou de qualquer outra fonte de força, como indicado nas linhas pontilhadas em *s*, fig. 1.

Sobre o eixo *c*, dentro da vasilha, ha series de collares ou aneis *t*, *u*; as series *u* são seguras firmemente ao eixo por parafusos de pressão *v*, enquanto que as series *t* são soltas para gyrarem no eixo, os collares ou aneis de uma serie alternam com os collares ou aneis da outra serie. O collar de cada serie é provido de um par de agitadores, direitos e radiacs *w*, e com outro par de agitadores *x*, que estendem-se quasi parallelamente um ao outro até approximar-se do collar ou anel respectivo, sobre os quaes elles curvam-se para dentro, como se vê em *y*, fig. 6. Um dos agitadores *w* e um dos agitadores *x*, em cada caso são arranjados no mesmo plano de rotação em torno do eixo *c*. As series dos aneis *t* são providas de braços *z* ligados pela barra *l*.

As extremidades dessa barra são recebidas pelas manivellas *z*, que se prolongam para cima dos aneis *z*, que estão seguros firmemente nas luvas *b*. Em vista do exposto ver-se-ha que, quando o eixo *j* é posto em rotação, o dispositivo do machinismo ligando-o com as duas series de aneis *t* e *u*, causará que esta e os agitadores oscillem em direcções oppostas.

Os aneis *3*, sustentam raspadores *4* destinados a limpar as superficies planas das extremidades das paredes da vasilha; querendo-se, esses aneis poderão supportar o par de agitadores *w* ou o par *x*, ou ambos os pares dos agitadores *w* e *x*.

Para misturar massas e substancias desta natureza, é communmente necessario fazer operar ambos jogos de agitadores, porém, para se misturar determinadas substancias ou materias doces ou assucaradas, descobriu-se ser necessario oscillar sómente um jogo de agitadores.

Para pôr o outro jogo de agitadores fóra de acção, neste ultimo caso, elle pôde ficar estacionario e inactivo, desligando-se as bielas por meio de forquilhas *5*, adaptadas para receberem os pinos de manivella *6*, existentes nas manivellas *h* e *i*, montadas nos mancaes *7* e reguladas por meio das porcas *8*.

Para facilitar a descarga da vasilha *d*, são providos meios para inclina-la ou viral-a sobre as luvas *b*. Em mancaes *9*, descança um eixo *10*, supportando uma roda de manobra *11*, tendo um parafuso sem fim *12*, engrenando com uma roda dentada, que se acha sobre o eixo *14*, a qual descança nos mancaes *15*, o supportando rodetes *16*, engrenando com uma cremalheira em arco *17*, fixada ás paredes lateraes da vasilha *d*. Manobrando a roda *11*, a engrenagem acima descripta fará a vasilha virar em qualquer posição que se deseje.

Sobre supportos *18*, nas armações *a*, sustenta-se um recipiente rectangular *19*, cujo fundo é formado com uma peneira *20* e sobre a qual apoia-se uma armação de arame *21*, destinada a ser agitada para o tratamento do material que ficará peneirado depois de passar pela peneira; para esse fim, a armação de arame *21* é ligada a pontos excentricos nas rodas *22*, por meio de bielas *23*, as ditas rodas sendo caladas no eixo *24*, que é montado em consolos *25*, uma dellas sendo dentada *26*, ligada por uma corrente articulada *27*, em engrenagem com a roda *28*, girando livremente no eixo *j*. A roda de engrenagem ou dentada *28* é desligada do eixo *j* por meio de um dente ou garra de uma disposição de dentes *29*, fornada na roda de engrenagem e disposição dentada *30*

chavetada no eixo. 31 são desviadores dispostos em baixo da peneira e inclinados do modo a conduzir, propriamente, o material peneirado para a vasilha *d*; um dellos comprehende partes suspensas, um outro 32 pôde ser virado para cima por meio do gancho 33 para fechar a passagem que ao contrario se formaria. 34 é uma corrediça disposta em cima da peneira e formando um falso ou fundo movel para o recipiente.

As materias para serem misturadas pelo mecanismo acima descripto podem ser automaticamente peneiradas, sendo sómente necessario, depois de collocar-as no recipiente 19, virar o dispositivo dentado 30 de modo a pôr a roda de engrenagem 29 em conexão rotativa com o eixo *f*.

Para se misturar certas substancias, como sejam substancias assucaradas ou doces, o material é propenso a adherir ás paredes curvas das vasilhas ou receptaculos; para isso se evitar os jogos de agitadores *W* são providos de raspadores 35, com pinos 36, que trabalham em soccos, 37 nas extremidades dos mesmos agitadores, sendo os ditos soccos ou encaixes, providos de molas 38, que comprimem os raspadores contra as ditas paredes curvas da vasilha.

Os agitadores ou dedos *W, X*, podem ser feitos de modo que, quando juntos, elles fiquem dispostos como na fig. 5. Para isso, cada um tem uma secção transversal triangular da fórma mostrada na dita fig. 5, tendo o vertice do triangulo em direcção para o interior; uma face 31 de cada dedo é paralela ao plano do movimento do dedo ou agitador; outra, 40, é aguda obliqua, e a terceira face 41, menos aguda obliqua ao dito plano. As filar verticaes dos agitadores *A*, na dita figura, estão nos aneis *t*, enquanto que as figuradas por *B* estão nos aneis ou collares *u*. Comtudo a disposição completa dos dedos pôde ser considerada como dividida centralmente, como por linhas pontilhadas *X*, na dita figura em duas secções todos os dedos de cada secção acima da linha horizontal *Y*, com suas faces 31, dispostas para fóra em relação á linha *X*, enquanto os que se acham abaixo da linha *Y* tem as suas faces 39 dispostas para dentro. As duas séries de agitadoras ou dedos são separadas por um jogo de dedos 42, que podem ser todos montados sobre um anel *t* ou *u*, tendo a sua secção transversal a fórma de um triangulo isocelso. A pratica tem demonstrado que formando e dispondo-se os agitadores como acima foi descripto, e especialmente dividindo-os em duas secções, em que os de uma secção não sejam invertidos sómente com referencia aos da outra, mas sejam divididos entre si em dous grupos relativamente invertidos, será obtida mais facilmente a perfeita mistura, principalmente quando a machina for de grande tamanho e, portanto, a vasilha de comprimento consideravel.

As materias ou substancias tem os cursos indicados pelas frechas na fig. 5; os angulos formados pelos lados dos dedos (39 e 40) tem os cantos afiados para facilitar que os dedos cortem e abram a sua passagem através a massa, nos seus movimentos de avanço, enquanto que as faces de traz 41, que são obliquamente invertiveis tendem forçar as substancias voltar no seu curso de volta, bem como lateralmente em direcções oppostas; esta acção ocorre com referencia a cada serie de agitadores. A acção é augmentada pelos raspadores 4, que, tendo a mesma fórma transversal que os dedos, actuam não sómente para manter as substancias afastadas das paredes exteriores da vasilha no seu curso de avanço, como tambem no seu curso de recuo, obrigando ainda as substancias a seguirem na direcção das frechas.

43 é um tampão de rosca para uma saída; formada no fundo da vasilha pela qual a

agua empregada na lavagem da vasilha, tem saída.

Tendo, assim, completamente descripto os melhoramentos que introduzi na minha invenção privilegiada pela patente n. 3.761, concedida por decreto do 8 de janeiro de 1903, reivindico:

Reivindicações

1ª, a combinação, com uma armação, de uma vasilha para receber a substancia destinada a ser tratada nella, um eixo, um jogo de agitadores fixado no dito eixo, outro jogo de agitadores alternando com aquelle mencionado jogo de agitadores e dispostos para girar sobre o dito eixo, meios para ligar rigidamente esse ultimo jogo de agitadores conjuntamente e meios para fazer oscillar os ditos jogos de agitadores em direcções inversas, substancialmente como descripto;

2ª, combinação, com uma armação, de uma vasilha ou receptaculo para receber material destinado a ser operado nelle, um eixo, um jogo de agitadores fixados no dito eixo, um outro jogo de agitadores alternando com o primeiro mencionado jogo de agitadores e arranjos para girar sobre o dito eixo, uma luva emangada no dito eixo, meios para ligar rigidamente este ultimo nomeado jogo de agitadores junctamente com a dita luva, e meios para oscillar a dita luva e o eixo, em direcções oppostas, em substancia como foi descripto;

3ª, a combinação, com uma armadura, de uma vasilha destinada a receber a materia para ser trabalhada na mesma, mangas descansando na dita armadura, um eixo descansando nas ditas mangas, um jogo de agitadores fixado no dito eixo, outro jogo de agitadores arranjo para girar no dito eixo, meios para ligação perfeita entre o ultimo nomeado jogo de agitadores com as ditas mangas, e meios para oscillar as referidas mangas e o eixo em direcções contrarias, substancialmente como descripto;

4ª, a combinação, com a armação, de partes rotatorias montadas na dita armação, uma vasilha para receber o material destinado a ser tratado nella, descansando nas ditas partes, meios para inclinar e virar a dita vasilha e uma série de agitadores dispostos na dita vasilha em operação ligada com as ditas partes, de modo a girar nessas partes, substancialmente como descripto;

5ª, em uma machina de misturar ou semelhante a combinação de um suporte axial, e um par de dedos ou agitadores sustentado pelo dito suporte, e cada um agitador inclinado sobre o outro em um plano que fórma angulos rectos ao dito suporte, em substancia como foi descripto;

6ª, a combinação de uma armação, um receptaculo para receber o material a ser tratado nelle e descansando na dita armação, meios agitadores no dito vaso ou receptaculo, meios para actuar os dispositivos agitadores e um recipiente disposto sobre o dito receptaculo, meios de peneirar, collocados entre o recipiente e o dito receptaculo ou vasilha, e mecanismo de operação, ligado entre os dispositivos de movimentação e meios de peneiramento, em substancia como foi descripto;

7ª, a combinação de um vaso receptor do material para ser operado no mesmo, jogos de agitadores collocados no dito vaso, meios para movimentar cada jogo de agitadores independentemente um do outro, os ditos agitadores sendo desligados dos seus meios de acção e meios para engronar qualquer das series ou jogos de agitadores nos meios de movimento, em substancia como foi descripto;

8ª, a combinação de uma vasilha receptora das materias destinadas a ser tratadas, um jogo de agitadores adaptado para oscillar rotatoriamente, a dita vasilha tendo um contorno interno correspondendo com a di-

recção do movimento dos ditos agitadores, o um raspador supportado pelos ditos agitadores e ajustado com a superficie curva interna da dita vasilha, substancialmente como foi descripto;

9ª, em uma machina de misturar ou machina semelhante, adaptada a manter, quando em acção, e em uma direcção dada em constante circulação o material destinado a ser tratado nella, dous jogos de agitadores oscillatorios dispostos em diferentes planos, tendo as suas partes adjacentes afiadas e suas posteriores faces correspondentemente obliqua, substancialmente como foi descripto;

10ª, em uma machina de misturar ou semelhante preparada para manter, quando funcionando, em continua circulação o material destinado a ser tratado pela mesma, a combinação da vasilha em que a mistura é depositada para ser executada, um jogo de agitadores oscillatorios tendo as suas superficies de acção formadas como fios de faca e as suas superficies ou faces posteriores obliqua de modo obtuso, e raspadores formados e dispostos e em correspondencia aos ditos agitadores e limpando as paredes extremas da vasilha, substancialmente como foi descripto.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1903. — Como procuradores, Moura & Wilson.

N. 3.857 — *Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Machina para cozer biscoutos, bolachas e artigos analogos». Invenção de Henry D. Perky, domiciliado em Niagara Falls, Estados Unidos da America*

Refere-se a invenção a uma machina para cozer biscoutos, bolachas e artigos analogos.

A fig. 1 dos desenhos annexos é uma vista lateral da extremidade de alimentação do forno ou caixa e do movimento motor. A fig. 2 é uma vista lateral da outra extremidade do forno, mostrando uma das alavancas angulares de tensão que supportam o eixo das rodas dentadas de extremidade das cadeias cozedoras. As figs. 3 e 4 mostram em secção longitudinal vertical, as extremidades, de alimentação e a outra do forno, com os respectivos mecanismos. A fig. 5 é uma secção transversal vertical do forno e de seu mecanismo. A fig. 6 representa, em plano, detalhes do dispositivo para interromper a corrente electrica. A fig. 7 é uma vista lateral de uma extremidade de uma secção de cadeia cozedora, composta do um elo superior e de um elo inferior, e a fig. 8 é um plano da mesma secção. A fig. 9 é um corte transversal, por uma secção de cadeia cozedora, mostrando as conexões electricas do elo superior, sendo semelhantes as do elo inferior. A fig. 10 mostra, em plano, o interior da placa ôca de um ferro cozedor e o sistema de fios electricos. A fig. 11 é uma secção vertical da mesma placa e de uma das faces divisoras. A fig. 12 é uma secção horizontal do forno, mostrando, em plano, detalhes de seu mecanismo. A fig. 13 representa uma secção dos ferros cozedores, superior e inferior, reunidos, não sendo dotados de uma parte posterior ôca. As figs. 14 e 15 mostram, em plano e em secção transversal respectivamente, um dos ferros cozedores, representando uma disposição dos dentes conicos. As figs. 16, 17 e 18 representam em plano e em secções, longitudinal e transversal, respectivamente, uma das bolachas cozidas por meio desses ferros.

A invenção tem por objecto o fabrico continuo e rapido, e em grandes quantidades, de biscoutos, bolachas e artigos alimenticios semelhantes, e consiste nos dispositivos novos e na combinação dos dispositivos que se

descrevem adeante. Nesta descripção ro-firo-me mais particularmente á applicação da invenção a preparado alimenticios obtidos por meio de trigo, especialmente reduzido a estado de massa fibrosa, filamentos ou estirada. É claro, porém, que basta variar as faces dos ferros cozedores para se prestar a invenção para outras muitas applicações. Descrevi, igualmente, um modo de aquecimento dos ferros cozedores por electricidade, que acho preferivel, podendo-se, contudo, empregar outro systema de aquecimento:

a é a armação, preferivelmente de ferro; c é um dispositivo de alimentação continua, destinado a preparar a materia e conduzi-la ao dispositivo cozedor;

d é um dispositivo pneumático, adaptado para collocar a materia em secções no dispositivo cozedor;

e é o dispositivo cozedor continuo, comprehendendo cadeias sem fim, dispostas de modo a se utilizar quasi seu comprimento inteiro para cozer as bolachas;

f é o forno, de forma alongada, cujo fim principal é economizar o calor;

g é o dispositivo de aquecimento, preferivelmente electrico;

h é um dispositivo de transporte, que remove do dispositivo cozedor os productos acabados;

k é o dispositivo de descarga para as bolachas ou biscoitos cozidos.

Para reduzir o trigo ao estado de massa, pôde-se empregar qualquer mecanismo conveniente; uso geralmente para esse fim uma serie de cylindros estriados, que osmagam o grão, préviamente amolecido em agua fervendo ou por meio de vapor, em forma de massa fibrosa ou filamentos. Desse dispositivo ou de outra fonte de alimentação, a materia passa sobre uma cadeia continua de alimentação l, composta de élos em forma de alcatruzes que se movem sobre guias convenientes, achando-se a cadeia l supportada pelas rodas dentadas 2.

3 é a cadeia inferior de élos cortantes, e 4 a cadeia superior de élos cortantes, que servem igualmente para aspiração, sendo dotados de uma passagem para applicação de pressão de ar. As cadeias 3 e 4 são supportadas por rodas dentadas 5 e 6, respectivamente, e dotadas de facas 7, dispostas a intervallos correspondentes ao comprimento de uma secção de cadeia ou largura de um ferro cozedor. Os élos das cadeias 3 e 4 são guiados por trilhos de armação.

A parede do forno é revestida de amianto ou outra materia não conductora de calor. Esse forno é de forma alongada, e dotado, perto de sua extremidade, de uma abertura 8, destinada a dar passagem á cadeia de élos de aspiração, que constitue, com a cadeia de élos em forma de alcatruzes, um dispositivo de alimentação continua, por cujo meio a materia se introduz no forno e se colloca sobre os ferros cozedores. Não sendo a cadeia de alcatruzes destinada a penetrar no forno, emprego um dispositivo pneumático para manter a materia nos élos abertos, ou de aspiração, revestidos de panno ou materia porosa, até se collocar a mesma materia em posição sobre os ferros cozedores. Consiste esse dispositivo pneumático em uma camara de ar 9, ligada com um aspirador, por um tubo fixado em 10. Essa camara traz ao longo de sua parte inferior ou bocca, uma valvula ou valvulas v, actuadas por dispositivos de cam j, no eixo 61, de modo a applicarem a pressão de ar progressivamente, á medida que uma secção da materia ou serie de bolachas não cozidas se move para tomar sua posição. Chegada a serie a esta posição, os cams operam simultaneamente para fechar as valvulas, de modo a se depositar essa serie sobre o ferro cozedor situado debaixo della.

O forno estende-se a angulo resto na direcção do dispositivo de alimentação, assim

como as cadeias que constituem o dispositivo de cozedor continuo. Em uma extremidade do forno existe a rodas dentadas, para a cadeia de cozedura exterior sem fim 11, composta de élos (14) cozedores de recepção 12, existindo na outra extremidade do forno rodas semelhantes para a cadeia de cozedura inferior 13, composta de élos recobridores 15. Perto da abertura 8, ou a um de seus lados, se acha um eixo motor 14, supportando as rodas dentadas 16, para a extremidade interior da cadeia 13.

Na forma de construcção representada, uma das cadeias cozedoras se move dentro da outra, que é mais comprida que a primeira ou cadeia interior, e se acha descoberta na parte do forno em que está situado o dispositivo de alimentação, formando assim um seio para a alimentação interior e para a descarga. Os élos recobridores se abaixam sobre os de recepção da cadeia maior pela acção das rodas 16, situadas a um lado da alimentação. Deste ponto para doante, os élos, interiores e exteriores, se movem juntamente até a extremidade do do forno, voltando na mesma posição, ao lado do mecanismo de alimentação, em que tem logar a descarga das bolachas ou biscoitos cozidos.

O élo exterior ou de recepção 12 e o élo interior ou recobridor 15 constituem uma secção cozedora, cujas partes devem ter um movimento perfeitamente ajustado.

Para este fim, uma das cadeias, preferivelmente a interior, engrena com as rodas dentadas do eixo motor 14 emquanto a cadeia exterior se move pelo contacto de seus élos com a cadeia interior, trazendo cada élo desta ultima projecções 18, que se prendem em projecções 17 dos élos da cadeia exterior.

A secção cozedora, assim formada por um élo de recepção ou exterior e um élo recobridor ou interior, é de comprimento apropriado para receber a secção de materia para biscoitos ou bolachas depositada pelo mecanismo de alimentação. Tanto os élos interiores como os exteriores tem roldanas 20, que correm em vias 21, da armação.

Como esses élos devem ter o mesmo passo, suas vias estão dispostas lado a lado, e os élos trazem braços angulares 22, cujas roldanas estão axialmente ao nivel das faces dos ferros cozedores.

Para permitir a dilatação e contracção da cadeia exterior, cada élo traz um furo com folga para o pino de conexão.

Em uma extremidade do forno, disponho um mecanismo automatico de tensão, para as cadeias cozedoras, consistindo em um eixo oscillante 23, que supporta as rodas dentadas de extremidade e assenta no mancal do braço vertical das alavancas 24, cujo braço horizontal é dotado de um pezo ajustavel 25. O movimento das cadeias cozedoras é lento e transmittido por uma engrenagem de parafuzos sem fim 26.

O forno e as secções cozedoras ou ferros cozedores aquecem-se proverivelmente pela electricidade. Emprego, para isso, barras de contacto parallelas e isoladas 27, 28 e barras de contacto interiores parallelas 29. Estas barras são lateraes e ligadas á fonte de alimentação. As barras de contacto, fixadas na armação, são tambem parallelas ás cadeias cozedoras, podendo as barras de um lado ser consideradas como positivas, sendo negativas as do outro lado.

É preferivel que cada ferro cozedor se aqueça independentemente dos outros, para se poder facilmente concertar ou substituir as partes sem prejudicar a acção da machina.

Estabelece-se o contacto com as barras pelas escoras flexiveis 35, curvadas do modo a se acharem suas extremidades de contacto no plano mediano de cada élo, sendo esta a construcção mais conveniente e economica

para acompanhar as curvar das barras. Essas escoras compõem-se de duas folhas, de que uma se estende um pouco além da outra; desta forma, as interrupções da corrente nos intervallos 30 da barra 28 não são pronunciadas de modo a causar faiscas prejudiciaes.

As barras de contacto 27 e 28, para a cadeia exterior, podem não se estender em redor da extremidade de alimentação do forno, porque a acção electrica deve se interromper nessa parte da cadeia, em que o calor é desnecessario. As barras de contacto 29, para a cadeia inferior, são, pelo contrario, continuas, por se achar esta cadeia em posição de cozedura em quasi toda sua extensão.

Para reduzir gradualmente a acção electrica nos élos cozedores e interrompê-la, finalmente, disponho uma serie de resistencias gradualmente crescentes 19, entre o corpo da barra de contacto 28 e suas secções de contacto 31, separadas uma de outra e do corpo da barra pelos intervallos 30. Quando as escoras passam sobre o corpo da barra, a corrente, absorvida gradualmente pelas resistencias successivas, diminue de modo correspondente em cada élo, e acaba por cair a zero.

Os élos cozedores exteriores e interiores podem ser semelhantes um ao outro, devendo, porém, os braços que supportam a roldana de um élo se estender além dos braços correspondentes do outro élo. Na construcção representada, cada élo consiste em um corpo ou placa alongada 32, trazendo uma nervura mediana 33 radial em relação a seu movimento em redor das rodas dentadas.

Dessa nervura se projectam braços 34 de conexão de élos.

Em posição correspondente a cada barra de contacto, existe na nervura 33 um furo 36, com uma buxa isoladora m para o parafuso conductor 37 que a mantem em posição assim como a escora 35.

Na placa 32 e de cada lado da nervura 33, disponho blocos n isolantes e amoviveis, preferivelmente de porcellana, supportando os fios conductores p p, de entrada e de sahida, respectivamente, da corrente electrica, continua ou alternada, e communicando essas barras com suas respectivas escoras 35 pelos fios 38.

Dos fios p p partem fios terminaes, conduzindo aos fios w de cada ferro cozedor, atravessando batoques de lava alojados em furos abertos na placa 32 nos lados da nervura 33.

Dispõe-se ao longo das placas 32, em serie, ferros cozedores amoviveis 40, formados cada um por uma peça de ferro fundido, geralmente ôca na sua parte posterior, e cuja face exterior ou cozedora é de forma correspondente á do outro ferro do mesmo par.

Na construcção que prefiro, a face cozedora dos dous ferros oppostos tem na sua superficie uma serie de pontas ou dentes, situados em frente uns de outros e destinados a penetrar na materia que se cose, de modo a levar o calor até suas partes mais profundas. Esses ferros tem tambem facas de endentação 41, que servem para separar a materia depositada no élo cozedor, em partes de dimensões convenientes para formar os biscoitos ou bolachas.

As paredes lateraes ou flanges dos ferros cozedores interiores estão inclinados para dentro, afim destes coincidirem quando passam em redor das rodas dentadas.

No fundo da cavidade ou camara dos ferros, colloca-se materia ou verniz isolante, sobre que se põe o fio fino w, de aquecimento e que se recobre do outra camada de materia ou verniz isolante.

Liga-se cada fio w de modo independente, ou em paralelo com os fios dos outros ferros aos conductores p, p, de modo a poder cada ferro se aquecer independentemente,

ou se remover sem prejudicar a acção dos outros.

A camara dos ferros está coberta pelo corpo dos élos em que estes se fixam pelos parafusos *r*. Esta disposição protege perfeitamente os fios interiores e sua isolação; ao mesmo tempo que assegura uma isolação de ar adicional.

Para se obter a descarga do producto depois de cozido, pôde-se praticar uma abertura lateral na parede do forno perto da abertura da alimentação, ou dar a estas aberturas as dimensões sufficientes para alojar a extremidade de um transportador *k*, que atravessa o forno e se prolonga exteriormente e ao qual conduz um guia ou corrediça 42, inclida ou curvada e que se estende das faces dos ferros cozedores da cadeia interior, quando estes passam em redor das partes superiores das rodas dentadas interiores.

Essa corrediça tem um removedor ajustavel 43, munido de dedos que penetram entre os dentes dos ferros.

Deste modo, á medida que os élos se movem em redor da roda, os biscoutos ou bolachas se soltam e, abandonando os ferros, caem na corrediça, que os conduz ao transportador *k*.

Acima do removedor 43, existe um outro 44, para soltar os biscoutos ou bolachas que ficaram adherentes aos ferros da cadeia exterior e fazel-os cair na corrediça 43, como acima descripto.

Para proteger os fios *w* contra a formação de um curto circuito ou qualquer outro augmento accidental de corrente, disponho nos conductores que conduzem ás escoras fuzíveis, consistindo em secções de fio de cobre fino.

No fabrico de biscoutos ou bolachas de genero filamentosos ou outro genero leve, é importante empregar ferros cozedores, que, ao mesmo tempo que conservam a estrutura fibrosa ou leve do producto, dão a este uma forma compacta e delicada, tendo comtudo a resistencia sufficiente.

Os ferros cozedores, nas duas cadeias, estão dispostos em pares que mantem a materia com bastante firmeza e de modo a se apertarem as fibras ou filamentos da massa, sem comtudo comprimir esta de modo a alterar sua estrutura normal, de que depende, em grande parte, a leveza e delicadeza do producto. Para esse fim, os ferros tem numerosos dentes pontudos 45, situados em cada ferro em frente dos dentes de outro formando par com elle. Os intervallos entre esses dentes são profundos, em relação á distancia que os separa, sendo a disposição tal que, quando a materia se colloca em posição, ella fica segura entre os dentes oppostos, que fazem contacto ou quasi contacto entre si, conservando-se suspensa a parte da materia situada entre os dentes. De modo a sómente receber esta materia uma pressão consideravel nas extremidades dos dentes. Portanto, ao mesmo tempo que as fibras ou filamentos se apertam um contra outro, de modo a apresentarem sufficiente cohesão, pelo facto de ficarem assim mantidos e comprimidos entre as pontas dos dentes, a estrutura geral da bolacha ou biscouto conserva sua forma leve e delicada. Além disso, os dentes agudos dos ferros cozedores penetram em pontos convenientemente regulados, não sómente na parte exterior, como também na parte interior ou mais profunda da materia, de modo a fornecer um producto perfeitamente cozido. A bolacha consistindo em filamentos de materia que se estendem com maior ou menor ondulação em uma direcção e tendo nervuras superficiaes no sentido dos filamentos, apresenta nos fundos das endentações produzidas pelas pontas dos dentes, entre as nervuras, os unicos pontos em que a materia fica comprimida

de modo a assegurar sua cohesão. Conserva-se portanto inalterada a estrutura geral filamentosos ou leve da bolacha, ao mesmo tempo que esta offerce uma forma compacta. Apesar de não se eliminarem por meu processo os intervallos entre os mesmos filamentos, como pelo systema de compressão usual, suas dimensões ficam comtudo sufficientemente reduzidas para se obter um producto de genero achatado, como convem para as bolachas.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, no fabrico de bolachas ou artigos analogos, meios para alimentar a materia de modo continuo; cadeias cozedoras sem fim, movendo-se continuamente a angulo recto á direcção da alimentação para cozer a materia por secções; meios para ondentar a materia e apertar seus filamentos em certos pontos, a fim de obter um producto compacto e ao mesmo tempo de estrutura leve, e meios para descarregar o producto cozido sobre um transportador, como substancialmente descripto e representado;

2º, no fabrico de bolachas e artigos analogos, um par de ferros cozedores, comprehendendo placas oppostas, tendo em suas faces series semelhantes de dentes ou projecções separadas por intervallos profundos, achando-se esses dentes situados em frente uns de outros e vindo em contacto, ou quasi em contacto, quando se reúnem os pares de ferros, por cujo meio a materia collocada entre elles fica apertada ou comprimida nas extremidades dos dentes, enquanto permanece inalterada sua estrutura fibrosa ou leve nos intervallos entre os dentes, tomando comtudo uma forma compacta, como substancialmente descripto e representado;

3º, no fabrico de bolachas e artigos analogos, uma machina de cozer continua, comprehendendo uma cadeia sem fim de élos cozedores sobre que se deposita a materia; uma cadeia sem fim de élos cozedores adaptada para recobrir a materia situada sobre os élos da primeira cadeia; meios de emparelhamento, pelos quaes os élos daquellas duas cadeias se movem em relação exacta uns com outros, e meios para aquecer as ditas cadeias como substancialmente descripto e representado;

4º, no fabrico de bolachas e artigos analogos, uma machina para cozer, comprehendendo uma cadeia sem fim de élos exterior; uma cadeia sem fim de élos interior; meios de emparelhamento entre essas cadeias: ferros cozedores fixados nos élos mencionados e dotados, para o aquecimento electrico, de fios em conexão com escoras dos mesmos élos; barras conductoras em cujo contacto se movem essas escoras, e meios para interromper automaticamente a acção electrica nos pontos em que for desnecessaria; como substancialmente descripto e representado;

5º, no fabrico de bolachas e artigos analogos, um forno tendo uma abertura de alimentação, o dentro deste forno uma cadeia sem fim de élos cozedores sobre que se recebe a materia; uma cadeia sem fim de élos cozedores adaptados para recobrir a materia depositada sobre os élos da primeira cadeia; meios de emparelhamento pelos quaes os élos das duas cadeias se movem em relação exacta uns com outros, e meios pelos quaes a materia se fornece de modo continuo ás cadeias cozedoras: como substancialmente descripto e representado;

6º, uma serie de ferros cozedores adaptados para formar uma bolacha de filamentos de materia estendendo com maior ou menor ondulação em uma direcção e compondo nervuras superficiaes, e tendo nas depressões existentes entre estas nervuras uma serie de ondentações, por cujo meio os filamentos se apertam ou comprimem em certos pontos de modo a dar á bolacha uma forma compacta,

sem alterar a leveza de sua estrutura entre as ondentações, como substancialmente descripto e representado;

7º, no fabrico de bolachas e artigos analogos, uma machina de cozer comprehendendo uma cadeia sem fim de élos cozedores com meios para aquecel-os, e meios pelos quaes a materia alimenticia se fornece á machina e della se descarrega de modo continuo: como substancialmente descripto e representado;

8º, no fabrico de bolachas e artigos analogos, a combinação com uma cadeia sem fim interior de élos cozedores, de uma cadeia sem fim exterior de élos cozedores movendo a primeira cadeia e estendendo-se além desta para formar um seio para alimentação e a descarga: como substancialmente descripto e representado;

9º, no fabrico de bolachas e artigos analogos, a combinação com um forno tendo uma abertura para a alimentação, e vias de trilhos, lado a lado, de uma cadeia sem fim exterior e comprida, de élos cozedores, tendo ambas o mesmo passo; rodas dentadas para essas cadeias, e meios de emparelhamento pelos quaes os élos das cadeias se conservam em relação exacta uns com outros em seu movimento: como substancialmente descripto e representado;

10, no fabrico de bolachas e artigos analogos, a combinação com um forno, suas vias de trilhos e barras de contacto, da cadeia sem fim de élos cozedores; os conductores dos élos; os ferros cozedores dos élos; os fios electricos desses ferros e as escoras flexiveis, fixadas nos élos e adaptadas para fazer contacto com as barras de contacto, como substancialmente descripto e representado;

11, uma bolacha consistindo em filamentos de materia estendendo-se com maior ou menor ondulação em uma direcção e compondo nervuras superficiaes que se estendem no sentido dos filamentos, e tendo nas depressões existentes entre essas nervuras series de ondentações, por cujo meio os filamentos se apertam ou comprimem de modo a dar á bolacha uma forma compacta, sem alterar a leveza de sua estrutura entre as ondentações: como substancialmente descripto e representado.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1903.—Como procuradores: Jules Girault, Leclerc & Comp.

N. 3.858—Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Machina para encher as chapas de immersão ou quadros empregados na fabricação dos phosphoros». Invenção de Harry Charles la Flamboy, domiciliado em Detroit, Michigan, Estados Unidos da America

A presente invenção se refere á fabricação de phosphoros e tem por objecto uma machina aperfeiçoada que enche as chapas de immersão empregadas para fazer as cabeças dos phosphoros.

Os palitos são deitados em um crivo rotativo do qual caem para calhas e, auxiliados pela machina, se dispõem automaticamente com os seus eixos no sentido longitudinal das calhas. Os palitos passam ao longo da calha, são separados de pequenos bocados partidos e lascas, e chegam a receptaculos em forma de moégas, de cujo fundo são recebidos por um carro animado de movimento de vacuem, que os obriga a penetrar nos orificios de chapas de immersão perforadas.

As chapas de immersão perforadas avançam passo a passo: estão dispostas de modo a parar e deslocar-se verticalmente em frente do carro, e como o carro, depois de ter enchido uma fila de orificios no chapa, se retira para outra carga, a chapa levian-

ta-se e apresenta uma fila seguinte de orifícios para a nova carga de palitos.

Depois da chapa de imersão estar cheia, vem outra chapa de imersão ocupar o lugar conveniente debaixo da primeira, e a chapa cheia é collocada em um carro e removida para ser submettida ao ulterior tratamento.

Nos desenhos annexos: fig. 1, é um alçado lateral da machina completa; a fig. 2 é um corte transversal pelo eixo do crivo que produz a collocação inicial dos palitos para os phosphoros; vê-se uma parte da calha por baixo do crivo; a fig. 3 é um corte do crivo; a fig. 4 é um corte longitudinal, mostrando parte da calha; a fig. 5 é uma planta mostrando par da calha; a fig. 6 é um alçado, em corte longitudinal, através da moéga para os palitos e do mecanismo alimentador por baixo das moégas. Mostra também a cadeia para a roda dentada; a chapa de imersão e os meios de ligar as ditas chapas á cadeia para a roda dentada; a fig. 7 é um corte transversal do mecanismo alimentador *a-a* da fig. 6; a fig. 8 é um corte transversal, através das moégas, por *b-b* da fig. 6; a fig. 9 é um detalhe da extremidade de entrega da calha; a fig. 10 é um detalhe em perspectiva, mostrando as moégas e os meios para fazer vibrar as secções superiores das paredes divisorias; a fig. 11 é um detalhe de uma parte das secções inferiores das divisorias; a fig. 12 é uma planta do mecanismo alimentador, com o fundo de correr, que fica por debaixo das moégas; a fig. 13 é um detalhe em perspectiva de parte do aparelho representado na fig. 12; a fig. 14 é um detalhe do mecanismo que levanta o impulso e faz recuar a corredeira inferior; a fig. 15 é uma planta do mecanismo accionador da machina; a fig. 16 é um alçado de uma aresta da chapa immersora; a fig. 17 mostra um elo da cadeia para a roda dentada; a fig. 18 mostra a roda dentada superior e os meios para della desmonstrar as chapas já cheias.

2 é o crivo montado no eixo que trabalha em um braço 3, que se ergue do fixo principal A, e é provido de uma roda de lingueta 4, accionada por um braço de lingueta 5, haste articulada 6 e lingueta 7. A haste articulada 6 está ajustavelmente ligada com um braço oscillante 8 montado em um eixo de oscillação 9, cujos mancaes estão no fixo principal e o braço 10 da alavanca oscillante está ligado, por uma haste articulada 11, ao collar 12 de um excentrico montado em um eixo 13 tocado pelo eixo principal 14 da machina.

O crivo 2 tem um movimento de rotação intermitente e, por meio da haste articulada deslocavel 6, recebe o regulamento do braço oscillante 8.

O eixo 13 acciona o excentrico 12 e seu collar 12 ligado por uma haste articulada 15, á roda da lingueta 18 e esta acciona a cadeia 19; esta cadeia 19 passa na roda dentada 18 e na roda dentada 18, e é provida, de espaço a espaço, de élos de que se destacam espigões 171 (fig. 17); no eixo do excentrico 12 está montado outro excentrico 61 (fig. 6) o qual acciona o mecanismo alimentador adeante descripto.

Os dous excentricos estão dispostos sobre o eixo, de modo a regular convenientemente a rotação da roda dentada 18 com relação ao movimento de alimentação dos palitos para phosphoros.

Por debaixo do crivo 2 está uma calha 21, que vae dar ás moégas; esta calha é dividida por tiras longitudinaes 211, em canaes 210, dos quaes o ultimo de cada lado é fechado por tiras lateraes 212.

A calha está em um plano inclinado para a moéga 22 e é de preferencia dividida em partes por degraus 213 e 214; é provida em uma das partes de aberturas divididas por barras 215; a parte superior de cada barra é arredondada e tangente á superficie da calha, e a distancia entre duas barras trans-

versaes é menor do que o comprimento de um palito e quaesquer palitos de menor comprimento do que o normal e palitos quebrados ou lascas caem atravez das ditas aberturas da calha.

Na sua extremidade inferior, o leito de cada canal é escavado de tal sorte, que um dos lados tem uma inclinação de descida mais rapida, como se vê em 216, na fig. 9.

Os palitos deslocam-se da calha para as moégas. Estas moégas são camaras verticaes tendo entre as suas paredes, posterior e deanteira, um comprimento igual ao comprimento de um palito; as divisorias entre as camaras são oscillantes, e cada uma comprehende um seguimento superior 31, que oscilla num pino 32. Por debaixo deste ha um segmento suspenso 33, que oscilla lateralmente, em uma e em outra direcção, em torno de um eixo 34. Por debaixo do segmento 33 ha outro 35 que oscilla num pino 36 e é accionado por uma travessa 52; a parte inferior do segmento 35 termina numa lamina flexivel 37, que vibra com o segmento 35, mas que cedera em uma ou em outra direcção, se um palito se atravessar na garganta de entrega e impedir a sua oscillação livre.

Cada um dos segmentos oscillantes 31 e 35 é provido, de cada lado, de abas 38 que alternam com outras abas semelhantes 39 do segmento adjacente. As abas 38 estão seguras fixamente, cada uma no seu segmento respectivo e, a cada oscillação, a aresta externa ou livre ergue-se ou desce, e serve para obrigar continuamente os palitos a descer na moéga.

As portas oscillantes 33 permittom que os palitos passem de uma moéga cheia para uma moéga adjacente e, deste modo, se equalam os conteúdos das duas moégas, compensando assim qualquer irregularidade de alimentação devido ao crivo 2.

As divisorias oscillantes 31 são accionadas por qualquer meio apropriado; o representado é uma barra transversal 41, provida de entalhes, nos quaes encaixam espigões existentes no segmento 31. A barra 41 recebe um movimento de vae-vem de uma alavanca 42 ligada com a parade terminal 143 que fórma uma parte dos receptaculos das moégas. A alavanca 42 é accionada por um braço 48 que se estende do eixo de oscillação 43 e este é, por seu turno, accionado mediante engrenagem pelo eixo principal 14. O meio representado para dar ao eixo 43 um movimento de vae-vem, é um contra-eixo 44 dotado de um excentrico 45, ligado por uma haste ao braço oscillante 47 do eixo 43. O eixo 44 é accionado, mediante uma cadeia 49, pela roda 50 montada no eixo principal 14. O eixo de oscillação 43 é provido de um braço oscillante 51 que se liga com uma barra de vae-vem 52, e esta barra 52 está ligada com os segmentos inferiores 35 das divisorias, e serve para fazer oscillar estes segmentos inferiores providos de abas 23 e 39 que servem para o mesmo fim, nas camaras inferiores da moéga. Cada segmento inferior 35 tem, ligado á sua extremidade inferior, um prolongamento elastico ou lamina 37 que oscilla por cima da chapa de alimentação 60 provida de ranhuras.

Uma chapa de alimentação 60 (figs. 7, 12, 13 e 14) está disposta debaixo das moégas; esta chapa tem um movimento de vae-vem, da retaguarda para a frente da machina, cuja amplitude é um pouco maior que o comprimento de um palito. É provida na sua parte inferior e no sentido longitudinal da machina de ranhuras, tendo cada uma largura e profundidade sufficientes para receber um unico palito, e não mais. Si um palito entrar do esquina, ou diagonalmente e vier outro juntar-se ao primeiro, fazendo angulo com elle, como está indicado na fig. 11, a lamina elastica 37 recurva-se levemente e o palito não fica partido ou rachado, nem entrava a machina.

O fundo de cada ranhura da chapa 60, em um espaço antes de chegar ao extremo da chapa—que é um pouco menor do que o comprimento do phosphoro—é provido de uma estreita e comprida fenda através do fundo da ranhura, formando uma passagem 63 para uma camara de ar 62 situada debaixo da chapa. Para atraz das estreitas fendas 63 ha uma abertura mais larga, através da qual passa um barrote 64 (ha um barrote para cada ranhura e as ranhuras são em numero igual ao dos orifícios de uma fila transversal da chapa immersora) o qual póde ser considerado como uma nervura da chapa 65, que se estende transversalmente debaixo da chapa de alimentação 60 e está ligada á dita chapa por meio de élos oscillantes apropriados.

A chapa 65 é accionada, mediante uma haste de vae-vem 66, pelo excentrico 61.

A haste 66 está em ligação directa com uma orelha 68, firmada na chapa 65.

Na primeira parte no seu movimento para a frente, a chapa 65 ergue-se de modo a forçar os barrotes 64 a subir através da abertura da chapa 60 e, na primeira parte do movimento para a retaguarda, desce e arrasta consigo para baixo os barrotes 64 até que as suas superficies superiores fiquem ao mesmo nivel que o fundo das ranhuras.

O movimento de elevação dos barrotes dá-se simultaneamente com a primeira parte do movimento de avanço da haste 66 e precede o movimento de avanço da chapa 60.

A descida dos barrotes ou impulsos 64, no começo do movimento de recuo, deixa livre a ranhura para um novo abastecimento de palitos. Evita-se que estes palitos recuem com a chapa, por meio de uma chapa corredeira de retenção 70 (fig. 7) que se desloca no topo dos barrotes 64. No fim do movimento de recuo da chapa 60, aquella parte da chapa em que estão situadas as estreitas fendas 63 está cheia de phosphoros, ficando cada um delles disposto em cada uma das ranhuras.

A camara de ar 62 está ligado um tubo de descarga de ar 72 no qual se effectua uma aspiração continua através das estreitas fendas 63 e esta aspiração tende a manter os palitos no seu lugar, por meio da pressão de ar que actua sobre os palitos deitados por cima da fenda 63. No movimento de avanço da chapa 60, os palitos são mantidos sob esta aspiração, e são impedidos de se escapar das ranhuras, depois da chapa ter atravessado por baixo da moéga e durante o tempo que os palitos levam a chegar desde a moéga á chapa immersora. A chapa 60 é levada para a frente atravessando o espaço que separa as moégas da chapa immersora 73, com os palitos sobresahindo ligeiramente além da borda da chapa 60; as extremidades salientes dos palitos são impellidos para dentro dos orifícios da chapa immersora. A chapa immersora 73 é supportada por uma barra de apoio 74 que está rigidamente fixa á machina e é provida de ranhuras verticaes 75 que offerecem folgas para os extremos de quaesquer palitos para phosphoros.

A chapa immersora 73 prende-se á cadeia 19 pelos espigões 171, existentes em certos de seus élos, os quaes entram em orifícios 76 abertos nas arestas da chapa (fig. 16).

As chapas immersoras são levantadas pelas cadeias, como foi descripto, afim de apresentar uma nova fila de orifícios, em cada um dos movimentos de recuo da chapa alimentadora 60, e a chapa immersora mantem-se em posição durante o movimento de avanço da chapa alimentadora, até que os palitos tenham sido impellidos para dentro dos orifícios abertos na chapa immersora.

Ha um certo numero de chapas immersoras, dispostas num supporte 80, que se des-

taca do prumo B do fixo da machina e as suas extremidades superiores estão seguras por uma espira de mola S1 que faz pressão de encontro a chapa que vai subindo. O proprio peso da chapa a obriga a descer, es-corregando pela face superior obliqua do suporte 80, de tal sorte que a aresta inferior da face deanteira está sempre em posição de entrar em ligação com os espigões 171. A chapa fica simplesmente sujeita nos espigões e é mantida entre guias existentes no prumo B, ex quento vae sendo levantada pela cadeia.

Depois da chapa estar cheia o da sua aresta inferior ter passado acima das moégas, a sua aresta superior introduz-se debaixo da aba sobranceira 90 da guia curva 91. A cadeia continua ainda a levantar a chapa, e esta oscilla, como está indicado em linhas pontuadas na fig. 18, até a sua parte deanteira descançar num rolo 92 que sustenta a chapa na sua posição agora horizontal, e os espigões da cadeia desprendem-se da chapa. A chapa seguinte impelle a primeira para a frente sobre um carril ou transportador sem fim.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um aparelho para collocar longitudinalmente em uma calha palitos para phosphoros, comprehendendo: um crivo rotatorio; meios para movel-o e uma calha situada debaixo do dito crivo e preparada para receber palitos que cahem verticalmente através das malhas do mesmo, como essencialmente descripto;

2º, um aparelho para collocar longitudinalmente em uma calha palitos para phosphoros, comprehendendo: um crivo rotatorio provido de nervura anulares interiores, e de uma superficie perforada disposta entre as duas nervuras, e uma calha collocada debaixo do dito crivo e preparada para receber palitos que cahem através das malhas do dito crivo, como essencialmente descripto;

3º, em um aparelho para collocar palitos de phosphoro dentro de orificios arbarto em uma chapa, a combinação, com meios para deitar palitos em uma calha, de uma calha de deslocamento preparada para ser vibrada, e tendo o fundo de cada um dos seus canaes de deslocamento, com a forma de uma superficie curva de modo a fornecer canaes de deslocamentos tendo um dos seus lados mais baixo do que o outro na extremidade de entrega, como essencialmente descripto;

4º, em uma moéga para dispor palitos de phosphoros que não de ser collocados nos orificios de uma chapa immersora, a combinação de paredes terminaes fixas, divisorias oscillantes que formam uma secção da moéga; uma chapa a modo de aba que se estende para fóra de cada uma das divisorias oscillantes, diagonalmente para baixo, e parcialmente através de uma camara da moéga, sendo as ditas paredes em forma de aba, fixas ás divisorias oscillantes, como essencialmente descripto;

5º, em uma moéga para dispor palitos de phosphoros que tem de ser recebidos por uma chapa immersora, a combinação de paredes terminaes fixas; divisorias oscillantes ou paredes lateraes para cada secção da moéga; uma chapa em forma de aba, que se estende para fóra de cada parede oscillante diagonalmente para baixo e parcialmente através de uma camara da moéga, sendo as ditas paredes em forma de aba, fixas á parede central oscillante, e alternando, além disso, como outra parede semolhante, em forma de aba, que se estende da parede oscillante opposta de uma secção da moéga, como essencialmente descripto;

6º, em uma machina para dispor palitos de phosphoros em uma chapa immersora: uma moéga dividida em camaras por paredes

divisorias, sendo cada divisoria formada por um segmento superior e outro inferior, e com um segmento a modo de porta oscillante entre os segmentos superior e inferior, disposta de modo a permittir a sahida de um excesso de palitos de qualquer das camaras para uma camara adjacente, como essencialmente descripto;

7º, em uma moéga para dispor palitos de phosphoros que não de ser collocados em uma chapa immersora, a combinação de paredes divisorias verticaes que dividom a moéga em camaras, sendo cada uma dessas paredes dividida em tres segmentos, dos quaes o intermedio é disposto de modo a oscillar para permittir a sahida de um excesso de palitos da parte superior de qualquer camara já cheia para uma camara adjacente, como essencialmente descripto;

8º, em uma machina para dispor palitos de phosphoros que não de ser collocados em uma chapa immersora, uma moéga dividida em camaras por paredes divisorias, sendo cada divisoria formada por um segmento superior e outro inferior e com uma peça a modo de porta oscillante entre os segmentos superior e inferior, disposta de modo a permittir a sahida de um excesso de palitos de qualquer camara para a camara adjacente, e meios para fazer oscillar o segmento superior da dita divisoria, como essencialmente descripto;

9º, em uma machina para dispor palitos de phosphoros em uma chapa immersora; uma moéga dividida em camaras por paredes divisorias, sendo cada divisoria formada por um segmento superior e outro inferior e com um segmento a modo de porta oscillante, disposta entre os dous primeiros de modo a permittir a sahida de um excesso de palitos para os phosphoros de qualquer camara para uma camara adjacente e meios para fazer oscillar o segmento inferior da dita divisoria, como essencialmente descripto;

10, em uma machina para dispor palitos de phosphoros que não de ser mettidos em uma chapa immersora: uma moéga dividida em camaras por paredes divisorias verticaes oscillantes, uma chapa de alimentação com ranhuras que fecha o fundo da dita moéga; uma lamina elastica no fundo de cada parede divisoria, disposta para oscillar sobre a chapa com ranhuras, muito perto sella e adaptada a ceder, no caso de sua vibração ser entravada, como essencialmente descripto;

11, em uma machina para metter palitos de phosphoro em uma chapa perforada, em combinação com certos meios para supportar a chapa e imprimir á mesma um movimento vertical gradual: uma moéga para dispor os palitos em direitura; uma chapa de alimentação com ranhuras que fecha o fundo da dita moéga; uma camara de ar por baixo da chapa, fendas através da chapa para a camara de ar, meios para produzir uma aspiração através das ditas fendas; uma ligação flexivel entre a camara de ar e os ditos meios de produzir a aspiração, e meios para imprimir um movimento de vae-vem á chapa de alimentação e camara de ar, como essencialmente descripto;

12, em uma machina para metter palitos de phosphoros numa chapa de immersão, em combinação com um mecanismo para dispor, em moégas, os palitos ordenadamente e uns junto dos outros e parallelamente entre si: uma chapa de alimentação, com ranhuras, arranjada para ter um movimento de vae-vem, debaixo das moégas; uma camara de ar, com movimento de vae-vem, debaixo da chapa de alimentação, um impulsor preparado para ter um movimento vertical através de uma abertura praticada na chapa de alimentação com ranhuras, e adaptado para entrar em contacto com os palitos pela sua reataguarda e, pelo movimento de vae-vem com a chapa de alimen-

tação—obrigar esses palitos a penetrar nos orificios da chapa de immersão: meios para produzir uma aspiração na dita camara de ar e conductos de ar ligando a camara de ar e os meios para produzir a aspiração, como essencialmente descripto;

13, em uma machina para metter palitos de phosphoros numa chapa de immersão: a combinação com uma moéga preparada para conter os palitos numa disposição cerrada e parallela; uma chapa de alimentação com ranhuras, formando o fecho do fundo da dita moéga; um impulsor preparado para ser, através de uma abertura praticada na chapa de alimentação, projectado para a ranhura que fica por detraz dos palitos dispostos na dita chapa; meios para imprimir um movimento de vae-vem á chapa de alimentação e ao impulsor; e meios para segurar o pallito na ranhura por meio de pressão de ar durante o movimento de avanço da chapa de alimentação com ranhuras, como essencialmente descripto;

14, em uma machina para metter palitos de phosphoros em uma chapa de immersão, em combinação com um mecanismo para produzir um movimento gradual da chapa de immersão; meios para dar um movimento de vae-vem a uma chapa que transporta o palito, e produzir um movimento de avanço da mesma, ao mesmo tempo que cessa o movimento da chapa de immersão, e um movimento de volta ou recuo da dita chapa de transporte ou de alimentação, simultaneo com o movimento de avanço da chapa immersora; um impulsor preparado para entrar em contacto com os palitos pela sua reataguarda, antes do movimento de avanço da chapa de alimentação, e para descer deixando livre a ranhura antes do movimento de recuo da chapa de alimentação; meios para produzir uma pressão de ar sobre a superficie do palito e conductos por onde a dita pressão de ar é continua durante o movimento da chapa de alimentação; e uma espira, para o palito; e movel verticalmente e preparada para se deslocar sobre os ditos impulsores, como essencialmente descripto;

15, em combinação com uma chapa de alimentação adaptada a receber de uma moéga o transportar para deante um palito de phosphoro: uma camara de ar preparada para se deslocar com a dita chapa de alimentação; aberturas de ar através da chapa de alimentação para a camara de ar; uma ligação flexivel que une a camara de ar com o tubo de descarga de ar, e pela qual ha estabelecida uma pressão de ar, destinada a segurar os palitos na chapa durante o seu movimento de avanço, como essencialmente descripto;

16, em uma machina para metter palitos, de phosphoros numa chapa de immersão—a combinação com um conductor, verticalmente movel, para a chapa de immersão, um suporte disposto obliquamente e adaptado a entrar em contacto com a aresta inferior de um certo numero de chapas; e um fixador sujeito á acção de uma mola preparado para entrar em contacto pela reataguarda com a aresta superior da ultima das ditas chapas, reunidas em numero, o a fazer pressão para deante sobre as arestas superiores da chapa por meio do que ellas ficam em posição de entrar successivamente em contacto com o dito conductor, como essencialmente descripto;

17, um aparelho para encamar longitudinalmente palitos para phosphoros, comprehendendo: um crivo rotatorio; meios para mover o mesmo, meios dispostos debaixo do crivo e destinadas a receber os palitos que cahem verticalmente através dos intersticios do mesmo, e a transportar esses palitos para fóra do espaço subjacente ao dito crivo, como essencialmente descripto.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1903.—Como procuradores, *Jules Gerard, Lecterc & Comp.*

ANNUNCIOS

Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro

Empréstimo de 4.000:000:000

REPRESENTADO POR 20.000 «DEBENTURES» DE 200\$ CADA UM

A Companhia Edificadora, com séde nesta cidade, devidamente autorizada pela Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro, em virtude de escriptura de 1 do corrente mez, em notas do tabellião Evaristo de Barros, abre ao publico, em nome da Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro, a subscrição de um empréstimo no valor de 4.000:000\$, por intervenção do corretor Carlos Mauricio Paulo Berla.

I. A sociedade Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro tem a sua séde nesta cidade, e o seu objecto é a construção e exploração do Mercado Municipal nos terrenos á praia de D. Manoel, de accordo com o contracto celebrado com a Prefeitura do Districto Federal, em 20 de agosto de 1891, e termos firmados com a mesma Prefeitura, em 11 de maio de 1903 e 9 de outubro de 1901; bem assim a exploração do mercado da Candelaria e dos *chalets* da praça das Marinhãs, conforme o termo de accordo de 17 de abril de 1902 e quaisquer outros da mesma natureza, que convenham aos interesses sociais, e o seu capital é de 5.000:000\$000.

II. Os seus estatutos, que não passaram por alterações, foram publicados no *Diario Official* de 23 de maio deste anno.

III. A acta da assemblea geral, que resolveu a emissão e lhe fixou as condições, foi publicada no *Diario Official* de 25 do mez findo, e no *Jornal do Commercio* do mesmo dia.

IV. A Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro não tem empréstimo anteriormente emitido.

V. O activo da sociedade é constituído pelo seu capital, na importância de 5.000:000\$, e o seu passivo é de 1.300:000\$000.

VI. O empréstimo é do valor de 4.000:000\$, representado por 20.000 obrigações preferenciaes ao portador (*debentures*) do valor nominal de 200\$ cada uma.

VII. Os *debentures*, que serão emitidos ao par, vencerão os juros de 10 % ao anno, que serão pagos no dia 1 de junho e no dia 2 de janeiro de cada anno no escriptorio da Companhia Edificadora.

VIII. A amortização, que será feita por quotas semestras de 5 % sobre o valor do empréstimo, começará no dia 1 de julho de 1907 com o *coupon* a pagar-se nesta data, e será concluída no prazo de dez annos, por meio de sorteio semestral ou por compra em bolsa, si os *debentures* estiverem abaixo do valor nominal.

IX. A Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro se reserva o direito de augmentar as quotas semestras de amortização ou de resgatar a todo tempo, em sua totalidade e pelo valor nominal, o empréstimo.

X. O sorteio será annunciado 20 dias antes do que deve ser feito o pagamento dos *coupons* correspondentes ao semestre; será annunciado pelos jornaes, e a elle assistirá um representante da Companhia Edificadora.

XI. Os *debentures* sorteados só vencerão juros até o fim do semestre que estiver corrente.

XII. No caso de resgate do empréstimo, a Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro annunciará o pagamento dos *debentures*, com antecedencia de 30 dias, findos os quaes cessarão os juros.

XIII. A importância dos *debentures*, não apresentados a pagamento 60 dias depois do dia annunciado, será depositada no Cofre dos Depositos Publicos por conta dos portadores dos mesmos *debentures*, o que importará em plena solução do empréstimo, do que será lavrada escriptura publica com intervenção da Companhia Edificadora e, na falta della, acceptará o pagamento, por conta dos portadores dos *debentures*, o tabellião que lavrar a escriptura, devendo esta ser publicada no *Diario Official* e no jornal de maior circulação desta Capital.

XIV. Os *coupons* vencidos e os *debentures* sorteados serão recebidos pelo seu valor nominal pela Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro, em pagamento das prestações do aluguel dos compartimentos do actual mercado da Candelaria e dos *chalets* da praça das Marinhãs, bem como do novo mercado municipal, a ser construído.

XV. O empréstimo terá por garantia o uso e gozo do actual mercado da Candelaria e dos *chalets* da praça das Marinhãs, nos termos do accordo com a Municipalidade, de 17 de abril de 1902, bem como o uso e gozo do mercado a ser construído nos terrenos da praia de D. Manoel e as respectivas concessões, nos termos do contracto de 20 de agosto de 1891, na conformidade da autorização do Dr. Prefeito Municipal em data de 19 de junho deste anno, e que foi transcripta na escriptura publica de 1 do corrente mez em notas do tabellião Evaristo de Barros, entre a Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro e a Companhia Edificadora.

XVI. A Companhia Edificadora, na qualidade de *trust*, representará perante a Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro todos os direitos dos portadores dos *debentures*, como si fusse portadora da totalidade delles e em juizo e fóra delle, podendo propor todas as acções em defesa dos direitos dos mesmos portadores, sem prejuizo dos direitos e acções a que tem direito individualmente os portadores dos *debentures*, para o que a Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro lhe conferiu pela escriptura de 1 do corrente mez todos os poderes geraes e especiaes, como lhe conferiram implicitamente os mesmos poderes os subscriptores pelo acto da subscrição e os portadores pelo acto da compra.

XVII. A Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro não poderá praticar qualquer acto, nem tomar deliberação em suas assembleas, que diminuam as garantias conferidas ao presente empréstimo, bem como não poderá emitir outro empréstimo, salvo si for destinado ao resgate do actual.

XVIII. No caso de não serem pagos successivamente dois *coupons* ou de não serem resgatados os *debentures* sorteados, a Companhia Edificadora tem o direito de assumir a administração da Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro, em nome d'ella, até a completa amortização do actual empréstimo, pagando com a renda dos mercados os *coupons* e os *debentures* sorteados, entregando no fim de cada semestre á Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro o saldo, se houver, cumprindo os estatutos da Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro, na parte referente á sua administração, exercendo os seus direitos e satisfazendo as obrigações contrahidas para com a Prefeitura e para com terceiros, sem responsabilidade, entretanto, para ella pelos actos de administração, salvo os casos de dolo ou fraude, para o que a Companhia Mercado Municipal do

Rio de Janeiro conferiu-lhe pela escriptura de 1 do corrente mez, todos os poderes geraes e especiaes em direito necessarios, inclusive *in rem proprium*.

XIX. A Companhia Edificadora, bem como qualquer portador de *debentures*, tem o direito de segurar os edificios dos mercados, pelo valor delles, si a Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro não o tiver feito, a que é obrigada pelos seus estatutos, incorrendo os seus directores em responsabilidade pessoal e solidaria, no caso de infracção dessa disposição estatutoria, dado o sinistro.

XX. A escriptura de 1 do corrente mez, entre a Companhia Edificadora e a Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro, será inscripta no Registro Geral de Hypothecas, no livro especial destinado á inscripção dos empréstimos em obrigações ao portador, contrahidos pelas sociedades anonymas, nos termos do art. 4º da lei n. 177-A, de 15 de setembro de 1893.

Condições da subscrição

A Companhia Edificadora tomou firme a totalidade do empréstimo de 4.000:000\$000.

Abre, porém, no Banco do Commercio, á rua Primeiro de Março, e por intervenção do corretor de fundos publicos Paulo Berla, a subscrição do mesmo empréstimo, nas seguintes condições:

Os subscriptores pagarão 50 % no acto da subscrição e 50 % 15 dias depois dessa data, revertendo a favor da Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro as prestações pagas, desde que não sejam completadas.

A Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro fica com o direito de readmittir os *debentures* cahidos em commisso e pela forma que lhe for mais conveniente.

Serão dados aos Srs. subscriptores titulos provisórios para sua garantia, enquanto não lhes forem entregues os *debentures*, os quaes serão equiparados aos mesmos *debentures* para todos os efeitos.

A subscrição será aberta no dia 6 do corrente mez, ao meio-dia, no referido banco, onde os Srs. subscriptores encontrarão todos os documentos a que se refere o presente manifesto:

Escriptura publica de 1 de julho de 1903 entre a Companhia Edificadora e a Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro, os estatutos desta e os seus contractos com a Prefeitura Municipal, para examinares.

A subscrição será encerrada no dia 7 do corrente, ás 2 horas da tarde.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1903. — Pela Companhia Edificadora, F. Casimiro Alberto da Costa, presidente.

Companhia Santa Cruz

São convidados os Srs. associados da Companhia Santa Cruz para, em assemblea geral, no dia 8, ás 2 horas, na rua do Hospicio n. 17, sobralo, tomar conhecimento do art. 22, § 2º, de seus estatutos.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1903. — O Secretario, Pedro Moreno.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1903